PROTOCOLO 67759/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2023

P.A: 313/2023

Objeto: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, para uso da Saúde Mental. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000067759/2023	QIF.FWZ.2A9-CL	09/11/2023 02:51:25

Súmula: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA COMERCIAL, PISO TÉRREO E SUPERIOR, SITUADO A AVENIDA CEDRO, 419, PARA USO DA SAÚDE MENTAL.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 01
Ass

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL FRG	

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Memorando	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO

JOÃO CLAUDIO RIBEIRO

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 02
Ass

MEMORANDO Nº 403/2023

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2023.

Ref. Locação de Imóvel para instalação do setor da Saúde Mental

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar providências para a locação de imóvel, situado a Avenida Cedro, 419.

O local será para utilização do setor da Saúde Mental, com guarda e estacionamento de veículos, setor de administração e atendimento aos usuários. Pedimos que tal locação se faça no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, tendo em vista o caráter contínuo do mesmo.

Para fiscal pela Secretaria de Saúde indicamos a servidora Maria Carolina Pelanda Lutfi, Matr. 349.270.

E para suporte da despesa a dotação D.O. 315 – Fonte: 1000.

Sem mais solicito seguimento.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Maria Carolina Pelanda Lutfi

Maria Carolina Pelanda Lutfi
Matr. 349.270

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 03
Ass

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Saúde Mental, com a finalização da Concessão do espaço do Hospital, o setor ficara sem local para acomodar seus colaboradores e usuários do sistema que fazem uso dos atendimentos da Saúde Mental.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO

3.1. O LOCADOR devera disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora Maria Carolina Pelanda Lufti, Matr. 349.270, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 315 – Fonte: 1000..

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.

6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 05
Ass

6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.

6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

6.2.7. Indenizar benfeitorias uteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 6813/2023

Maria Carolina Pelanda Lufti

Maria Carolina Pelanda Lufti
Matr. 349.270
Fiscal de contrato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 06
Ass

Fwd: PROPOSTA LOCAÇÃO - SOBRADO - AV. CEDRO, 419, FAZENDA RIO GRANDE

Sec. Saúde Fazenda Rio Grande Paraná
para mim

---------- Forwarded message ---------
De: **João Vitor Calixto** <joao.calixto.adv@gmail.com>
Date: ter., 7 de nov. de 2023 às 10:35
Subject: PROPOSTA LOCAÇÃO - SOBRADO - AV. CEDRO, 419, FAZENDA RIO GRANDE/PR
To: <saudefazenda@gmail.com>
Cc: Isabela | Madeireira Baldan <isabela@madeireirabaldan.com.br>, <denys@madeireirabaldan.com.br>

Bom dia! Tudo bem?

Em anexo proposta para fins de locação pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande do imóvel/sobrado localizado na Av. Cedro, 419, no valor de

Qualquer dúvida, estou à disposição.

At.tê.

[redacted]

Calixto
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

João Vitor do O. Calixto
Advogado - OAB/PR 105.092
(41) 9.8822-0080

[redacted]

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

[redacted]

João Claudio Ribeiro
Mat. 359620
Assessor Técnico II e Coordenador II

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 07
Ass

PROPOSTA VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MADEIREIRA BALDAN LTDA, proprietário do imóvel matrícula **22.661** do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, inscrição imobiliária 060.036.0264, localizado a AVENIDA CEDRO, 419 esquina com a RUA CASTANHEIRA, 461, venho por meio desta apresentar proposta de valor para locação do imóvel supra identificado, considerando:

- Área construída a ser locada: **190,70** m² (sendo 138,50 m² no pavimento térreo e 52,20 m² no pavimento superior);
- Valor total da locação: **R$ 7.000,00** (sete mil reais), referente ao aluguel do imóvel supracitado.

Ficam sob responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas referentes a energia elétrica e água.

Ficam sob responsabilidade do LOCADOR as despesas referentes ao IPTU e Seguro do Imóvel.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2023.

Baldan

ISABELA BALDAN
CPF 096.731.299-08
Sócia Proprietária e Representante Legal

Madeireira Baldan LTDA
03.238.118/0001-40

João Claudio Ribeiro
Mat. 359620
Assessor Técnico II e Coordenador II

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 08
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 2:51 PM

Dados Parecer:

rganograma: Compras Saúde
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Em Anexo Certidões da Empresa Madeireira Baldan Ltda.

Data Parecer: 09/11/2023 2:58 PM

João Claudio

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 09
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:51 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2024.
Código de controle da certidão: **1535.178E.EB67.7C2E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 10
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.238.118/0001-40
Certidão nº: 62683511/2023
Expedição: 09/11/2023, às 11:38:06
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.238.118/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 11
Ass

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.238.118/0001-40
Razão Social: AMAURI ANTONIO BALDAN
Endereço: ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110401104052828223

Informação obtida em 09/11/2023 11:36:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032193419-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/11/2023 11:39:11)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/11/2023 11h39min

Número	Validade
25278	09/12/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 13
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFW0LJMGS0QBS61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 09 de Novembro de 2023

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 34
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 2:51 PM

Dados Parecer:

rganograma: Compras Saúde
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Segue processo para emissão de bloquelo.

Data Parecer: 09/11/2023 2:59 PM

João Claudio

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 15
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 2:51 PM

Dados Parecer:

rganograma: Financeiro Saúde
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Bloqueio efetuado para 2 meses do exercício de 2023.

Data Parecer: 09/11/2023 4:56 PM

Alexandra

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 09/11/2023
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: **468632/2023**
Data do Bloquelo: 09/11/2023

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.204	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	315	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 16
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	09/11/2023		246.083,63	15.000,00	231.083,63

Protocolo 67759/2023 - locação barracão caps

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 17
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Abertura Licitação **Encerrou Processo?** Não

4

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 10/11/2023 9:08 AM

Após análise dos documentos anexados ao processo, informo que se faz necessário anexar os seguintes documentos:

- Contrato social e suas alterações da empresa locadora;
- Certidões: Municipal, Estadual, Trabalhista e Federal do proprietário e do conjugue se for casado em comunhão de bens;
- Cópia de RG e CPF do proprietário e do conjugue se for casado em comunhão de bens;
- Matrícula atualizada do imóvel (documento fornecido pela Prefeitura);
- Registro de imóveis;

josé daniel fabrício

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 18
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
Seguem documentos faltantes

Data Parecer: 14/11/2023 4:23 PM

Karine Souza Dias

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:16 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2024.
Código de controle da certidão: **A1C3.1532.1218.EA98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 20
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032212532-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/11/2023 10:43:20)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/11/2023 10h39min

Número	Validade
25452	13/12/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 21
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWD10EBBVTR9IQG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 13 de Novembro de 2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 02
Ass.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

MADEIREIRA BALDAN LTDA

C.N.P.J nº: 03.238.118/0001-40

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970, Empresário Individual, com sede na Estrada Ganchinho, n.º36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41104981770, e no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA,** uma vez que admitiu a sócia **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª - O capital social é de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
LOANY BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

2ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** terá sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz , Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970.

3ª - O objeto social será **"SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E EXTRAÇÃO DE AREIA".**

4ª - As atividades iniciaram em 01 de Janeiro de 1997, sendo que a natureza jurídica está sendo alterada neste ato, por transformação em Sociedade Empresária Limitada, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Loany Baldan

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 03
Ass

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

MADEIREIRA BALDAN LTDA

C.N.P.J nº: 03.238.118/0001-40

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá os sócios: **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN** , com poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª - Os Sócios Administradores **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Loany Baldan

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 24
Ass.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

MADEIREIRA BALDAN LTDA

C.N.P.J nº: 03.238.118/0001-40

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 11 de Maio de 2015.

TABELIONATO DE FIRMA RECONHECIDA FAZ. RIO GRANDE

AMAURI ANTONIO BALDAN

Loany Baldan

LOANY BALDAN

TESTEMUNHAS:

Aline B. Rosa

ALINE BUENO ROSA
CPF sob o n. º 073.995.159-99.
RG sob o n. º 10.966.409-0 I. I. /PR

Amanda Caroline Moresky

AMANDA CAROLINE MORESKY
CPF sob o n. º 079.819.949-00.
RG sob o n. º 9.397.902-8 I.I./PR

Responsável pela elaboração do presente instrumento:

MÁRCIO JOSÉ MORESKY - ADVOGADO
CPF sob o n. º 572.591.199-34
OAB/PR 56449

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2015
SOB NÚMERO: 41208078529
Protocolo: 15/408605-3, DE 10/07/2015
MADEIREIRA BALDAN LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabeliao - Tel.:(41) 3627-1364

Selo: BTESc.907x1.aEfIA - mWsCb.G9BS
Consultar em http://funarpen.com.br

Reconheco por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
AMAURI ANTONIO BALDAN.
Fazenda Rio Grande-PR, 02/06/2015
Em test. da verdade
MARISSA NICOLETTI DE ASSIS
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

TABELIONATO DE MANDIRITUBA

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR

Selo nº RSzpw . py2S - Controle nº- 64FI0 . CH2S

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) de:**LOANY BALDAN**

(01).

Mandirituba/PR, 02 de junho de 2015

EM TEST_____ DA VERDADE

( ) Edson Lopes dos Santos - Tabelião

( ) Francisco Roberto Stalnik Lopes dos Santos – Oficial Substituto

CARTÓRIO DE MANDIRITUBA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 26
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz , Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. O objeto social da sociedade empresária limitada passa a ser: "**serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ 03.238.118/0001-40
NIRE 41208078529

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz , Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 27
Ass.

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** e tem sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
LOANY BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

3. O objeto social será **"serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 28
Ass.
3

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 04 de Setembro de 2020.

AMAURI ANTONIO BALDAN	LOANY BALDAN

Responsável pela elaboração do presente instrumento:

MÁRCIO JOSÉ MORESKY - ADVOGADO
CPF sob o n. º 572.591.199-34

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 29
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

OAB/PR 56449

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 30
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2020 15:11 SOB Nº 20204573610.
PROTOCOLO: 204573610 DE 08/09/2020 10:55.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004219481. NIRE: 41208078529.
MADEIREIRA BALDAN LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 31
Ass

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz , Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. O objeto social da sociedade empresária limitada passa a ser: "**serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas e, atividades de apoio à extração florestal".**
2. O Endereço sede da sociedade fica alterado para: **"ESTRADA RURAL JOÃO BAPTISTA BALDAN Nº 261, ÁREA RURAL, FAZENDA RIO GRANDE – PR, CEP 83.835-899."**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ 03.238.118/0001-40
NIRE 41208078529

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 32
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**

2. O capital social é de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
LOANY BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

3. O objeto social será **"serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas e, atividades de apoio à extração florestal".**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 33
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 34
Ass.

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

14. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 23 de Julho de 2021.

AMAURI ANTONIO BALDAN
SÓCIO ADMINISTRADOR

LOANY BALDAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

Responsável pela elaboração do presente instrumento:

MÁRCIO JOSÉ MORESKY
ADVOGADO OAB/PR 56449
CONTADOR CRC-PR 026604-O-0
CPF sob o n. º 572.591.199-34

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 35
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 22:08 SOB Nº 20213894530.
PROTOCOLO: 213894530 DE 23/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105343780. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 36
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz , Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. O objeto social da sociedade empresária limitada passa a ser: "**serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa".**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ 03.238.118/0001-40
NIRE 41208078529

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 37
Ass.

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**

2. O capital social é de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
LOANY BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

3. O objeto social será **"serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa".**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 38
Ass.

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 39
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

14. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 24 de Setembro de 2021.

AMAURI ANTONIO BALDAN
SÓCIO ADMINISTRADOR

LOANY BALDAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

Responsável pela elaboração do presente instrumento:

MÁRCIO JOSÉ MORESKY
ADVOGADO OAB/PR 56449
CONTADOR CRC-PR 026604-O-0
CPF sob o n. º 572.591.199-34

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 20
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2021 07:36 SOB Nº 20215863070.
PROTOCOLO: 215863070 DE 30/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107325584. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2021.
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 44
Ass

1

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz , Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. Ingressa por meio do presente ato na sociedade **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970.
2. A sócia **LOANY BALDAN**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 2.000 (Duas Mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo assim um total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), retira-se da sociedade, cedendo-as e transferindo-as, **a título oneroso (venda),** em sua integralidade a sócia Ingressante **ISABELA BALDAN**, pelo valor nominal.
3. Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Quarenta e Duas Mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
ISABELA BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 42
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

4. A administração da sociedade caberá a **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5. Os Administradores **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011 § 1º, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ 03.238.118/0001-40
NIRE 41208078529

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 43
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
ISABELA BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

3. O objeto social será **"serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa".**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 44
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam por justa causa.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 45
Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

15. Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

16. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 27 de Junho de 2023.

AMAURI ANTONIO BALDAN
SÓCIO ADMINISTRADOR

LOANY BALDAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

ISABELA BALDAN
SOCIA ADMINISTRADORA

Responsável pela elaboração do presente instrumento:

MÁRCIO JOSÉ MORESKY
ADVOGADO OAB/SC 64439
CONTADOR CRC-PR 026604-O-0
CPF sob o n. º 572.591.199-34

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 46
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
09673129908	ISABELA BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 09:59 SOB Nº 20234421282.
PROTOCOLO: 234421282 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309552898. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 47
Ass.
1

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz , Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. Ingressa por meio do presente ato na sociedade **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970.
2. A sócia **LOANY BALDAN**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 2.000 (Duas Mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo assim um total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), retira-se da sociedade, cedendo-as e transferindo-as, **a título oneroso (venda),** em sua integralidade a sócia Ingressante **ISABELA BALDAN**, pelo valor nominal.
3. Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Quarenta e Duas Mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
ISABELA BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 48 Ass

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

4. A administração da sociedade caberá a **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5. Os Administradores **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011 § 1º, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ 03.238.118/0001-40
NIRE 41208078529

AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n. º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n. º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 49
Ass
3

Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
AMAURI ANTONIO BALDAN	95,24	40.000	R$ 40.000,00
ISABELA BALDAN	4,76	2.000	R$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

3. O objeto social será **"serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa".**

4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 60
Ass.

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam por justa causa.

MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
NIRE: 41208078529
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 51 Ass

5

15. Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

16. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 27 de Junho de 2023.

AMAURI ANTONIO BALDAN
SÓCIO ADMINISTRADOR

LOANY BALDAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

ISABELA BALDAN
SOCIA ADMINISTRADORA

Responsável pela elaboração do presente instrumento:

MÁRCIO JOSÉ MORESKY
ADVOGADO OAB/SC 64439
CONTADOR CRC-PR 026604-O-0
CPF sob o n. º 572.591.199-34

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 52
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
09673129908	ISABELA BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 09:59 SOB Nº 20234421282.
PROTOCOLO: 234421282 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309552898. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.128.522-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2011

NOME: AMAURI ANTONIO BALDAN

FILIAÇÃO: BENITO ANTONIO BALDAN
TERESINHA DINASIR PILATO BALDAN

NATURALIDADE: MANDIRITUBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, DA SEDE
C.CAS=5393, LIVRO=118A, FOLHA=93

CPF: 447.990.809-97

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.128.522-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Amauri Antonio Baldan

NASCIMENTO
10.10.61

INSCRIÇÃO NO CPF
447.990.809-97

CONTRIBUINTE
AMAURI ANTONIO BALDAN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 53
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 54
Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.247.671-3

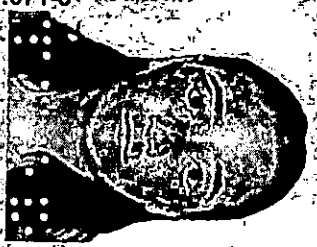

POLEGAR DIREITO

Baldan

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.247.671-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/03/2011

NOME: ISABELA BALDAN

FILIAÇÃO: AMAURI ANTONIO BALDAN
MARI SELMA ZETYCHI BALDAN

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/12/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=MANDIRITUBA/PR, DA SEDE
C.NASC=5102, LIVRO=40A, FOLHA=7

CURITIBA/PR -

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
096.731.299-08

Nome
ISABELA BALDAN

Nascimento
02/12/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
7459.F2F9.61C5.A7D2

A autenticidade desto comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:04:06 do dia 10/10/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

COPEL
Pura Energia

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023907399

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 65
Ass

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4136278536

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
A4 Industrial / Serrarias com Desdobramento de Mad	Trifasico / 52A

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA

Endereço: Est Ganchinho, 36 - Pe 02314 2017 - Rural Campo da Cruz
CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande - Estado: PR
CNPJ: 03238118/0001-40
I.E.:9019020468

UNIDADE CONSUMIDORA
60177560
CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

DATAS DAS LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
31/08/2023	30/09/2023	29	01/11/2023

NOTA FISCAL No. 70578 - SÉRIE 2
DATA DE EMISSÃO: 23/10/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 1004 3688 9800 0106 6600 2000 0705 7810 5633 0535

Protocolo de Autorização: 1412300051194290
23/10/2023 às 04:51:11America/Sao_Paulo

Protocolo de Autorização: 1412300051194290 23/10/2023 16:51:11 America/Sao_Paulo

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2023	01/11/2023	R$51.768,68

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
TE CDE COVID PONTA	kWh	1.107	0,011987	13,27	0,60	2,39	0,009290
ENERGIA ELET CONSUMO PTA	kWh	1.107	1,507209	1.668,48	74,98	300,32	1,168190
TE CDE COVID FORA PONTA	kWh	119.921	0,011986	1.437,38	64,59	258,73	0,009290
ENERGIA ELET CONSUMO F.PTA	kWh	119.921	0,127164	15.249,59	685,26	2.744,92	0,098560
ENERGIA REAT EXCED TE F.PONTA	kWh	31	0,389677	12,08	0,65	2,17	0,302140
DEMANDA DE DISTRIBUICAO TUSD	kW	529,92	28,878223	15.356,14	753,83	2.764,11	22,460000
DEMANDA DE DISTRIBUICAO TUSD IS	kW	470,08	23,762211	11.170,14	548,34	0,00	22,460000
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS S	MWh	1,107	293,432701	324,83	0,00	58,47	240,620000
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS S	MWh	119,921	293,439014	35.189,50	0,00	6.334,11	240,620000
PIS - CDE ESCASSEZ HIDR (03)				1,99			
ICMS - CDE ESCASSEZ HIDR (03)				47,73			
COFINS - CDE ESCASSEZ HIDR (03)				9,19			
CDE ESCASSEZ HIDRICA (03)				206,27			
DEDUCAO ENERGIA ELETRICA ACL-S				-29.121,75			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				203,84			
TOTAL				51.768,68	2.128,15	12.465,22	

Tributo	Base de Calc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	69.251,27	18%	12.465,22
COFINS	38.834,39	4,50%	1.747,56
PIS	38.834,39	0,96%	380,59

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda Ponta:	0 kW
Demanda Fora Ponta	0 kW
Energia Ponta:	0 kWh
Energia Fora Ponta:	0 kWh
Res. Capacidade Ponta:	0 kW
Res. Capacidade Fora Ponta:	0 kW
Montante em Todos os Períodos	000 kW

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0040682765	CONSUMO kWh	PT	29652	32727	.36	1107
0040682765	CONSUMO kWh	FP	3256758	3589874	.36	119921
0040682765	EN.EXCE kWh	FP	2551	2638	.36	31
	DEMANDA kW	TP				529.92
0040682765	CONSUMO kWh	TP	3286410	3622601	.36	0
0040682765	EN.EXCE kWh	PT	190	190	.36	0
0040682765	DEMANDA kW	PT	0	82	1.44	118.08
0040682765	DEMANDA kW	FP	0	368	1.44	529.92

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 23/10/2023

5E9B.51FB.E946.1EE0.A111.0611.E153.06F4

INCLUSO NA FATURA PIS R$380,59 E COFINS R$1.747,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIAO: DIOGO MANTOVANI
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica; como convênios e doações.

Segunda Via

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
60177560	10/2023	01/11/2023	R$51.768,68

Número da fatura: FAT-01-20235215633053-67

836700005173 686801110004 001010202354 215633053677

COPEL

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.
Conjunto - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.
Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico -100 kWh.
Fator de Potência - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.
A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.
Perdas de Transformação - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia- consumo e demanda).
Tensão Contratada (TC) - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts .
Horario de ponta - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.
Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).
Demanda - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.
As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo , fácil e seguro.

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site **www.copel.com**. Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: **0800 643 75 75**
Telefone Ouvidoria COPEL: **0800 64 70 606** (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita) - *email* : **ouvidoria@copel.com**
Telefone ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica: **167** (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - *email*: **ouvidoria@aneel.gov.br**

Dúvidas, Sugestões , Elogios e Reclamações, utilize o site **www.copel.com**, as **agências** ou **0800 643 75 75.**

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal, e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 643 75 75

PM PELOTAS RIO GRANDE
Folha nº 67

MADEIREIRA BALDAN LTDA
EST GANCHINHO, 36 - PE 02314 2017
RURAL CAMPO DA CRUZ - FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83820

83006 01 812 071002
CNPJ 03.238.118/0001-40 - IE: 9019020468

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Outubro/2023	60177560

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
01/11/2023	R$ 51.768,68

FAT-01-20235215633053-67

EXTRATO DE FATURAMENTO - CLIENTE LIVRE - REN 1000/2021 - TARIFA HORARIA VERDE Emitida em 20/10/2023

Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Uso do Sistema: 10/2023
Data de Emissão 23/10/2023
Data Real Leit Atual 30/09/2023
Data Real Leit Anterior 31/08/2023
Data Provável Prox Leitura 01/11/2023

Indust/Serrarias com Desdobramento de Madeira
Perdas de Transformação: 0%
Rel. Transform. Corrente: 50/5
Rel. Transform. Potencial: 13800/115

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
E750-FR	kW	kWh	kvarh
Medidor	0040682765	0040682765	0040682765
Constante	1,44000	0,36000	
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0,36000

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
TE CDE COVID PONTA	29652	32727	1107,00		1107,00	0,011987	13,27
ENERGIA ELET CONSUMO PTA	29652	32727	1107,00		1107,00	1,507209	1.668,48
TE CDE COVID FORA PONTA	3256758	3589874	119921,00		119921,00	0,011986	1.437,38
ENERGIA ELET CONSUMO F PTA	3256758	3589874	119921,00		119921,00	0,127164	15.249,59
ERGIA REAT EXCED TE F PONTA	2551	2638	31,00		31,00	0,389677	12,08
MANDA DE DISTRIBUICAO TUSD	0	368	529,92	1000,00	529,92	28,978223	15.356,14
EMANDA DE DISTRIBUICA ISENTA ICMS					470,08	23,762211	11.170,14
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS ST-P			1107,00		1107,00	0,293433	324,83
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS ST-F			119921,00		119921,00	0,293439	35.189,50
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	3286410	3622601	0,00				
ENERGIA REAT EXC PONTA	190	190	0,00				
DEMANDA USD	0	82	118,08				

Informações Suplementares

	TUSD	TE
ERGIA ELETR USD FP	0,098560	0,009290
ERGIA ELETR USD PT	1,168190	0,009290
MANDA USD	22,460000	0,000000

Tensão Contratada: 13200 volts
Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 v

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)

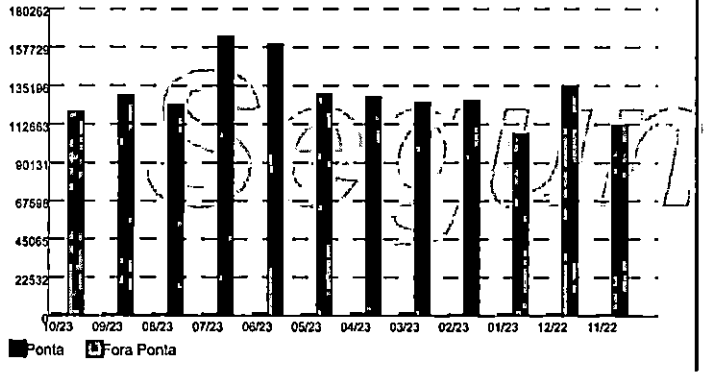

Demanda (kW)

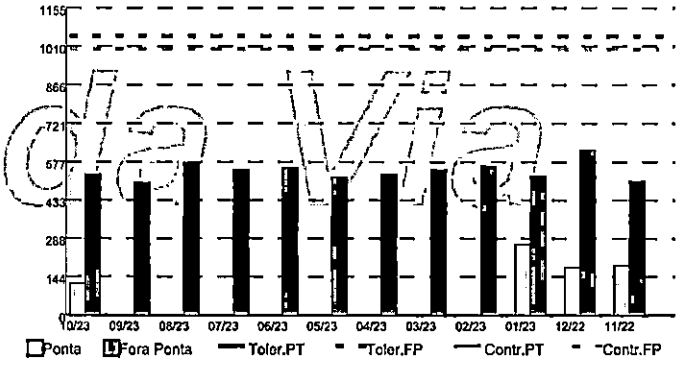

Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
10/2023	51.768,68	01/11/2023		1107	119921	118.08	529.92	0	1000	0	1050
09/2023	53.326,39	01/10/2023	29/09/2023	1170	129209	0	498.24	0	1000	0	1050
08/2023	53.623,35	01/09/2023	01/09/2023	1163	123950	0	573.12	0	1000	0	1050
07/2023	57.261,99	01/08/2023	01/08/2023	1026	163875	0	547.2	0	1000	0	1050
06/2023	55.498,70	01/07/2023	30/06/2023	1424	159176	0	554.4	0	1000	0	1050
05/2023	48.890,65	01/06/2023	01/06/2023	1024	130257	0	519.84	0	1000	0	1050
04/2023	49.676,78	01/05/2023	28/04/2023	1413	128600	0	531.36	0	1000	0	1050
03/2023	50.234,13	01/04/2023	31/03/2023	1422	125214	0	547.2	0	1000	0	1050
02/2023	43.511,18	01/03/2023	01/03/2023	981	126624	0	561.6	0	1000	0	1050
01/2023	67.171,05	02/02/2023	01/02/2023	1190	107089	266.4	522.72	0	1000	0	1050
12/2022	81.402,96	02/01/2023	29/12/2022	1069	135233	180	622.08	0	1000	0	1050
11/2022	70.257,72	02/12/2022	01/12/2022	667	111985	185.76	504	0	1000	0	1050

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 58

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 256-P Pagina: 1
Folha: 115 Prot: 81778
Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / (41) 3627-5824
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

PROCURAÇÃO PÚBLICA EM "CAUSA PRÓPRIA" QUE FAZEM: **JANIO AKIRA ISHISAKI E SUA ESPOSA MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI** A FAVOR DE **MADEIREIRA BALDAN LTDA** NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração Pública em "Causa Própria", virem que aos treze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três **(13/11/2023)**, nesta Serventia, na Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, perante mim Escrevente, e o Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas à saber: como outorgantes: **JANIO AKIRA ISHISAKI e sua esposa MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI**, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, em 29/11/1986 (na vigência da Lei nº 6.515/77), conforme Certidão de Casamento lavrada sob Termo nº 4.401, nas folhas 141, do livro B/aux. 15, emitida pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Cascavel/PR, ele nascido em 28/02/1963, natural da Cidade de Cambé/PR, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.126.477-6, emitida em 29/09/2018, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.358.570-00, filho de Masaro Ishisaki e de Luiza Utako Ezure Ishisaki, e-mail: akirashisaki@hotmail.com, ela nascida em 03/09/1968, natural da Cidade de Pacaembu/SP, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.121.634-4, emitida em 03/10/2018, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº 856.798.879-91, filha de Shigueru Kinoshita e de Michiko Kinoshita, e-mail: marciaishisaki@hotmail.com, residentes e domiciliados na Rua Coronel Joaquim Inacio Taborda Ribas nº 859, apartamento 1202, bairro Bigorrilho, na Cidade de Curitiba/PR, ora de passagem por esta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Escrevente, e pelo Tabelião que esta subscreve, conforme documentos supra mencionados, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem sua procuradora, em "causa própria": **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.118/0001-40, com sede na Estrada Rural João Baptista Baldan nº 261, Área Rural, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR, com endereço eletrônico: contato@madeireirabaldan.com.br; com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE anterior nº 41104981770 e NIRE atual nº 41208078529 aos 22/06/1999; Quarta Alteração Contratual Consolidada arquivada sob nº 20234421282, aos 28/06/2023, arquivada nesta Serventia, nas folhas 47 à 51, do livro 141 de Arquivo de Contratos Sociais; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em 06/11/2023, arquivada nesta Serventia, nas folhas 160/161, do livro 143 de Arquivo de Contratos Sociais; neste ato, conforme Cláusula Sétima da mencionada Quarta Alteração Contratual Consolidada, representada por seus Sócios Administradores: **I)** AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, casado conforme Certidão de Casamento lavrada sob Termo nº 5393, nas folhas 093, do livro BA-011, emitida pelo 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascido em 10/10/1961, natural desta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº

Scanned with CamScanner

02040504468, emitida em 19/01/2017 pelo Detran/PR, onde consta o número da Cédula de Identidade RG 3.128.522-4/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.990.809-97, filho de Benito Antonio Baldan e de Teresinha Dinasir Pilato Baldan, e-mail: contato@madeireirabaldan.com.br, residente e domiciliado na Rodovia BR 116, Km 134, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR; e, II) ISABELA BALDAN, brasileira, solteira, maior e capaz, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob Matrícula nº 0837900155 1998 1 00040 007 0005102 95, emitida pelo Serviço Distrital de Mandirituba, desta Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, a qual declara não conviver em união estável, nascida em 02/12/1998, natural da Cidade de Curitiba/PR, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob nº 06875075600, emitida em 20/04/2022, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 13.247.671-3/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.731.299-08, filha de Amauri Antônio Baldan e de Mari Selma Zetychi Baldan, e-mail: não informado, residente e domiciliado na Rodovia BR 116, Km 134, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR. E, pelos outorgantes, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel: **Lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 07 (sete), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias**, de formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua 1, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 02, pelo lado esquerdo onde faz esquina com a Rua F, e nos fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote nº 20. **Inscrição Imobiliária**: 060.036.0264.001. Imóvel este, adquirido por força do **R-2 da Matrícula nº 22.661 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR**. Os quais conferem poderes para vender ou prometer vender o referido imóvel acima descrito, pelo preço e condições que julgar conveniente, à vista ou a prazo, podendo para tanto, receber sinal, prestações, preço total, passar recibo e dar quitação; assinar as respectivas escrituras com as cláusulas e condições que convencionar; transmitir domínio, direito, ação e posse, e responder pela evicção de direito, e podendo, **transferi-lo para o seu próprio nome, nos termos do Artigo 685 do Código Civil Brasileiro**, ou para quem expressamente indicar, em virtude dos outorgantes já terem recebido da outorgada, o preço ajustado para a sua alienação, sendo **R$700.000,00 (setecentos mil reais)**, e de cujo preço lhe dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com fundamento nesta transação, que se obrigam por si, herdeiros e sucessores, a fazê-la sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e ficando, portanto a outorgada dispensada da prestação de contas, pelo fato dos outorgantes já haver recebido da mesma todo o preço ajustado para a alienação do dito imóvel, e podendo, ainda a outorgada, caso queira, alienar ou gravar o supracitado imóvel como senhora e legítima possuidora do mesmo e poderá praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. A presente Procuração Pública em "Causa Própria", é feita em carater **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**. Pelos outorgantes, me foi dito expressamente sob as penas da Lei: **I)** Que não estão vinculados a nenhum Instituto de Previdência Social, visto não serem os mesmos empregadores ou produtores rurais e por conseguinte não sujeitos as leis e obrigações que regem a matéria; e, **II)** Que na forma do disposto no Art. 1º

Scanned with CamScanner

§ 3º do Decreto 93.240 de 09/09/86, inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente Procuração Pública em "Causa Própria", ou outros ônus reais incidentes sob o mesmo. E, pela outorgada, na forma representada, me foi dito que aceita a presente Procuração Pública em "Causa Própria", em todos os seus expressos termos. Em seguida me foi apresentado os seguintes documentos: **DO IMÓVEL**: **I)** Certidão de inteiro teor da matrícula, expedida pela Serventia de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR; **II)** Certidão Negativa de ônus reais e ações reipersecutórias, expedida pela Serventia de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, comprovando a inexistência de ônus reais e ações reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente; **III)** Certidão Negativa de Débitos Municipais sob nº 35142, expedida em 06/11/2023, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR; **DOS OUTORGANTES**: **I)** Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual sob nºs 031987040-82 e 031987046-96, emitidas eletronicamente via internet, em 11/10/2023 e válidas até 08/02/2024; **II)** Certidões Negativas Judiciais - Cível e Criminal, no âmbito da Justiça Federal, emitidas eletronicamente via internet, pela TRF 4ª Região - Seção Judiciária do Estado do Paraná, em 11/10/2023 e válidas por 90 dias; **III)** Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal, controles nºs CB62.62EF.CE7C.DF61 e 2C4F.B179.0953.6E56, emitidas eletronicamente via internet, em 11/10/2023 e válidas até 08/04/2024; **IV)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas-CNDT sob nºs 55733772/2023 e 55733837/2023, emitidas eletronicamente via internet, pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, em 11/10/2023 e válidas até 08/04/2024; **V)** Certidões Negativas Eletrônicas de Ações Trabalhistas sob códigos de verificações nºs 37.225.984.774 e 37.226.479.424, emitidas via internet, pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em 06/11/2023 e válidas por 30 dias. Certifico ainda que as certidões emitidas via internet foram validadas na forma do artigo 684 §§ 5º e 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. As partes apresentam ainda a **Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000009832090-0, no valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, quitada nesta data. As partes declaram expressamente que: **a)** foram cientificadas por esta Serventia quanto à possibilidade de obterem de forma gratuita, eletronicamente via internet, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Recomendação nº 03 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e artigo 684 item X do Código de Normas; bem como a Certidão Negativa Eletrônica de Ações Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; **b)** foram orientados por esta Serventia quanto à possibilidade do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI antecedente à lavratura da Escritura, por razões de segurança jurídica, e alertados de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da Escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis e consequentemente o recolhimento do ITBI, conforme artigo 684 §§ 2º-A a 2º-F do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, optando a outorgada, em dispensar no presente ato; **c)** dispensam a apresentação das Certidões de Feitos Ajuizados (Foro Cível), fundamentados na Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015 (DOU 20/01/2015), assumindo a responsabilidade civil e penal por esta dispensa, isentando esta Serventia, bem como o competente Registro de Imóveis, de qualquer responsabilidade; e, **d)** tem ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca,

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 63 Ass.

com o fato de que os Notários e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Relatórios de Consulta de Indisponibilidade de Bens: Negativos - Códigos Hash: 0459. 4589. 27be. 635f. 310a. d2b6. 14d0. 37d7. d93a. 5991 // 6c81. 78b5. 4030. 32fa. e10f. 6a4c. a24f. 99ce. b71e. b9f0 // dfa5. df74. da2e. a326. 2321. 216b. 056b. 8ecf. 7765. 5f86, emitidos eletronicamente via internet em 06/11/2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Certifico que a presente Procuração Pública em "Causa Própria" seguiu os requisitos legais, nos termos do Artigo 680 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Será EMITIDA a DOI conforme instrução normativa SRF nº 1.112 de 28/12/2010. A PRESENTE PROCURAÇÃO PÚBLICA EM CAUSA PRÓPRIA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 2422/2023 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 17 (DEZESSETE), DESTA SERVENTIA. De acordo com o artigo 674 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. Assim convencionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta Procuração Pública em "Causa Própria", que sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente outorgam e assinam. Ficando dispensadas a presença e assinatura das testemunhas de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. E eu _____ Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu _____ **MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO**, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Novembro de 2023. (a.a.) JANIO AKIRA ISHISAKI, MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI, AMAURI ANTONIO BALDAN E ISABELA BALDAN. Trasladada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R$611,56 - VRC 2.486,00 - Selo R$8,00 - ISS: R$30,58 - FUNDEP R$30,58.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE HOMOLOGADO

Maria Eduarda Cruz
Escrevente
Portaria nº 07/2015

FUNARPEN
SELO DIGITAL

Consulte em https://selo.funarpen.com.br/consulta o selo digital: SFXN2.xJPvN.MxbOp-qjWEW.F465q

Scanned with CamScanner

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG

PJ FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 62
Ass

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 22.661/01
Matrícula nº 22.661	Rubrica

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 07 (sete), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua I, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 02, pelo lado esquerdo onde faz esquina com a Rua F, e nos fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote nº 20.------

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.----------

PROPRIETÁRIA: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 2.016, no Bairro Pinheirinho, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 77.997.732/0001-22.----------

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 50.350 e Registro 1 da Matrícula nº 50.350 do 2º SRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR.----------

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2010. (a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis). vlkm

Av-1- Matrícula nº 22.661 - Protocolo nº 30.658 datado de 29/04/2010 - ALTERAR NOME. Consoante requerimento datado de 28 de abril de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios, que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE na presente matrícula a alteração do nome da proprietária A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA para A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Deixa de apresentar FUNREJUS conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2010. (a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis). vlkm

R-2 - Matrícula nº 22.661 - Protocolo nº 30.791 datado de 06/05/2010 - COMPRA E VENDA. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 127/129, do Livro 00636-E, no Serviço Distrital do Pinheirinho, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -PR, em 28 de abril de 2010, a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu a JANIO AKIRA ISHISAKI casado com MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 em 29/11/1986, brasileiros, médicos, ele portador da CI nº 2.126.477-6-SSP-PR e do CPF/MF nº 394.358.570-00, ela portadora da CI nº 4.121.634-4-SSP-PR e do CPF/MF nº 856.798.879-91, residentes e domiciliados na Rua Coronel Joaquim Agnacio Taborda Ribas, nº 859, apt. 1.202, Bairro Bigorrilho, na Cidade de Curitiba -PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 41.300,74 (quarenta e um mil e trezentos reais e setenta e quatro centavos), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 10011010900077671 no valor de R$- 82,60. Consta da escritura que foram apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008, e declaração da vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo imobilizado, razão pela qual deixou de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. DOI emitida pelo Notário. (ITBI Guia nº 00894/2010, paga sobre o valor de R$ 105.932,63). Custas: 4.312 VRC = R$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2010.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis). vlkm

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 22.661
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

212.069

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 63
Ass.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 22.661, DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 6 de outubro de 2023.

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***.***-33

139,17 VRC = R$-34,24 - Certidão
6,00 VRC = R$-1,48 - Buscas.
Funrejus: R$ 8,56
Selo FUNARPEN = R$-8,50 (art.2º,letra C,Lei Est.6149/70 e art.9º da Lei Estadual 13228/01)
Solicitada às 09:28:46 do dia 16/10/2023
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/
Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRI2.v5cMv.M84be-HqpJr.F464q
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Scanned with CamScanner

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 64
Ass

TALÃO Nº :-50: PÁGINA Nº :01:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 65 Ass. [signature]

ESTADO DO PARANA

Luiza Dalcol Esteves
Oficial do Registro Civil da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

João Maria dos Santos
Oficial Maior

Marina Esteves Santos
Func. Juramentada

Luiza Dalcol Esteves ... Of. do Reg. Civil ... Marina Esteves Santos ... Ricardo ...

CASAMENTO Nº :-4.401-

CERTIFICO que, às fls. do .141- livro nº B/ aux. 15- do registro de Casamento foi lavrado hoje, o assento do matrimônio de "JANIO AKIRA ISHISAKI" .-.-.-.-.-.-.-.- e "MÁRCIA MIDORI KINOSHITA".-.-.-.- contraído perante o Padre.- Marcos A. R. Leite e as testemunhas Constantes no termo.-

ELE, nascido CAMBÉ-PARANÁ.-.-.-.-.-. aos -28- de FEVEREIRO.-.-.-.-.-.-. de 1963 profissão estudante.-.-.-.-. domiciliado nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.- e residente i d e m-.-.-.-.-.-.-.-.-.- filho de MASARO ISHISAKI.-.-.-.-.-.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- nascido :-no Japão.-.-.-.-.-.-.-.-.- domiciliado :-nesta cidade.-.-.-.-.-.-. e residente i d e m-.-.-.-.-.-.-.-.-.- e :-LUIZA UTAKO EZURE ISHISAKI.-.-.-.-. nascida Estado de Minas Gerais.-, domiciliada :-nesta cidade.-.-.-.-.-.-. e residente i d e m-.-.-.-.-.-.-.-.-

ELA, nascida PACAEMBU-SP.-.-.-.-.-.-.- aos -03 de -SETEMBRO.-.-.-.-.-.-. de 1968 profissão estudante.-.-.-.-. domiciliada nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- e residente i d e m-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- filha de SHIGUERÚ KINOSHITA.-.-.-.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- nascido Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.- domiciliado :-nesta cidade.-.-.-.-.-. e residente i d e m-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- e :-MICHIKO KINOSHITA .-.-.-.-.-.-.-.-.- nascida Estado de São Paulo.-.-.- domiciliada :-nesta cidade.-.-.-.-.-.-.- e residente i d e m-.-.-.-.-.-.-.-.-.- à qual passa assinar-se "MÁRCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI".-.-.-.-.-.-.-. foram apresentados os documentos a que se referem o Art. 180, números 1 à 4.-.- do Código Civil

Observações: Casamento realizado sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL.-.-.-.-.-.-.-.-.

Segundo o rito católico sem impedimentos e nos termos da lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. Sendo devidamente transcrito na mesma data por determinação do MM Juiz de Casamento.

O Referido é verdade e dou fé.

TABELIONATO MION - Cascavel
TABELIONATO SOUZA - Cascavel
FIRMA 4º TABELIONATO LAPORTE
Rua Marechal Floriano, 116
CURITIBA
7º TABELIÃO (CYRILLO)

Cascavel, 29 de Novembro -8.- de 1986

[signatures]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.121.634-4 DATA DE EXPEDIÇÃO [illegible]

NOME MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI

FILIAÇÃO [illegible] KINOSHITA

[illegible] KINOSHITA

NATURALIDADE [illegible] DATA DE NASCIMENTO [illegible]

DOC. ORIGEM COMARCA=CASCAVEL-PR, [illegible]

[illegible], LIVRO=[illegible], FOLHA=[illegible]

CPF [illegible]

CASCAVEL-PR

[illegible]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PM [illegible] GRANDE
Folha [illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.121.634-4

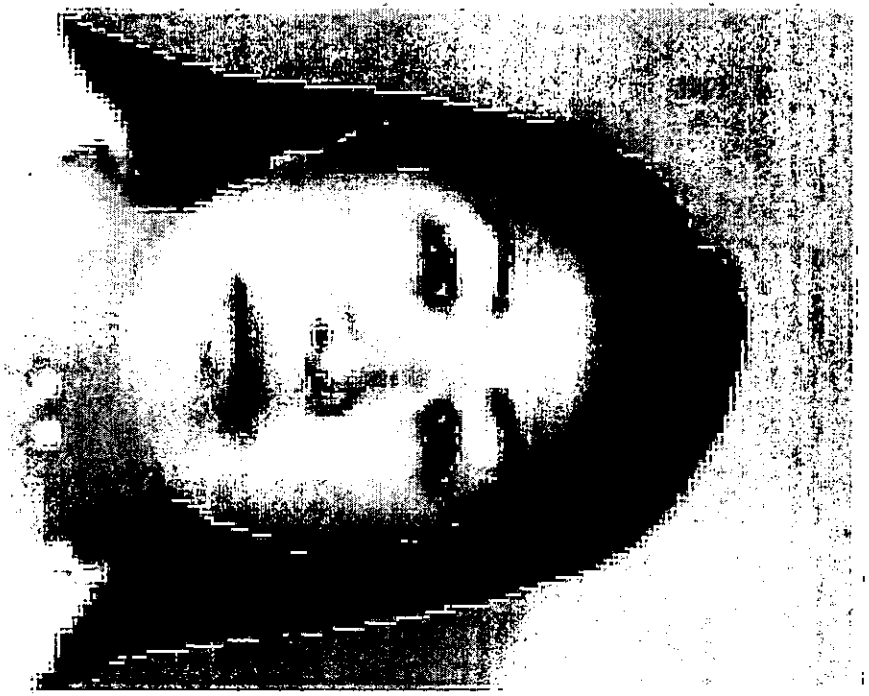

ASSINATURA DO TITULAR

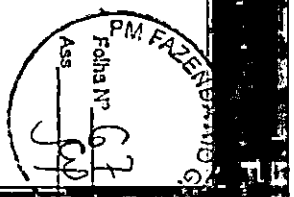

POLEGAR DIREITO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 68
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 2:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação
Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:
Encaminho a CPAI para avaliação imobiliária.

Data Parecer: 04/12/2023 10:44 AM

Kethelyn Millena

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 69
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI) **Encerrou Processo?** Não

7

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 05/12/2023 11:06 AM

Dá análise preliminar, foram observados aspectos relativos a tramitação de processo de vistoria para emissão de certificado de vistoria e conclusão de obra.
Visando esclarecer situação relativa ao imóvel, face tratativas com o secretario da pasta nesta data, foi solicitado complementação da documentação no sentido de justificar a opção pelo imóvel.
Isto posto, segue para conhecimento e manifestação. Após, retornar a esta CPAI.

Andréa Costa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000022341/2023	KX5.2FQ.XRD-YF	CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS - HABITE-SE-(CVCO)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 70
Ass.

REQUERENTE

NOME
JANIO AKIRA ISHISAKI

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
JACARANDA, S/N

BAIRRO
SEM CADASTRO

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP
83823901

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
014002030 - SMU VANEILA ATENDIMENTO

PROTOCOLADO POR
JEILA SENA DOS REIS

EM
11/04/2023 09:24:59

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
SMU ELIANE ARQUIVO

SÚMULA
CONCLUSÃO DE OBRAS

OBSERVAÇÃO
ANEXAR:

CÓPIA DO ALVARÁ;
CND DE IPTU

TELEFONE PARA CONTATO: 41 99950-5367(CARLA)

MOTIVO
060.036.0264.001

JANIO AKIRA ISHISAKI

VANEILA SENA DOS REIS

Data/Hora: 05/12/2023 10:07:32

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 71
Ass.

ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO | Nº. 109/2023

Concede-se alvará para execução de obra, conforme segue abaixo:

Interessado:	Protocolo:
JANIO AKIRA ISHISAKI E MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI	15465/2023

Endereço:
Avenida Cedro, nº 419 esquina com Castanheira, nº 461 - Bairro : Centro

Planta:	Quadra:	Lote:	Unidade:	Matrícula:	Inscrição Imobiliária:
Vila Central	07	01		22661 FRG	060.036.0264.001

Finalidade:
Construção de "HABITAÇÃO UNIFAMILIAR " (01 QUARTO E 01 SUÍTE) em alvenaria com 02 pavimentos.

Áreas

À Construir:	190,70	m²	Área Residencial:	190,70	m²
Existente/Aprovada:	0,00	m²	Área Comercial:	0,00	m²
A Demolir/Reformar:	0,00	m²	Área Industrial:	0,00	m²
A Suprimir/Ampliar:	0,00	m²	Área Comum:	0,00	m²
			Outras áreas:	0,00	m²
Total:	190,70	m²		190,70	m²

Observações: Alvará anterior: CVCO:

Não está inserido em área de manancial, conforme delimitação do Decreto Estadual 4435/2016

Responsável Projeto:	Arquiteto e Urbanista	Walter Henrique Cioato	CAU A51299-0	ART/RRT/TRT:	12809502
Responsável Execução:	Arquiteto e Urbanista	Walter Henrique Cioato	CAU A51299-0	ART/RRT/TRT:	12809555
Responsável Topográfico:	Arquiteto e Urbanista	Walter Henrique Cioato	CAU A51299-0	ART/RRT/TRT:	12809659

Data: 21/03/2023 — Prazo máximo para início construção: 90 dias (art 18 da Lei Complementar 09/2006).

Validade: 365 dias — Solicitar vistoria de conclusão de obras ao término da construção.

Condicionantes para Vistoria de Conclusão de Obras:

Atender à Lei 1204/2017

Atender ao inciso III do art 5º da Lei 195/2003

A emissão do presente alvará não substitui ou desobriga o interessado das demais licenças complementares que se façam necessárias.

Simone Haj Mussi Chella de Oliveira
Arquiteta e Urbanista - CAU A35979-3

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo - Decreto 6231/2022

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12
Ass

Data: 11/04/2023 09h11min

Número	Validade
11930	11/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JANIO AKIRA ISHISAKI E OUTRO CPF: 39435857000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 26903 - Inscrição: 060.036.0264.001 - Quadra: 007 - Lote: 01
Endereço: Rua AVENIDA CEDRO, 419 - Bairro CENTRO - CEP 83.820-599

Código de Controle

CWUHPKBDMMUUGHR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 11 de Abril de 2023

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 73
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Segue em anexo
proposta de locação
Justificativa

Data Parecer: 05/12/2023 3:38 PM

Francisco Roberto

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - CEP: 83.833-056
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-5016

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 14
Ass

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

Ofício nº 171/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Locação de imóvel para a Divisão de Saúde Mental

CPAI

Justifica-se o requerimento em razão da necessidade de locação do local de funcionamento da Divisão de Saúde Mental devido à destinação, da unidade anterior, ao cumprimento do contrato de cessão onerosa dos serviços de saúde do Município, estando o imóvel em posse e uso da pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde ao Ente Público Municipal.

Justifica-se ainda no fato de a prestação dos serviços de saúde mental ser de suma e precípua importância aos munícipes atendidos.

A Divisão de Saúde Mental é composta por inúmeros profissionais que desempenham atividades diversas, sendo a equipe composta por 10 (dez) funcionários, sendo 3 (três) profissionais médicos com especialidade em psiquiatria que trabalham em regime de plantão das 7:00 as 19:00 horas de segunda a sexta-feira.

Há também 02 (duas) psicólogas que trabalham no regime de 40 (quarenta) horas semanais, das 8 as 17 horas de segunda a sexta-feira, uma assistente administrativo, duas estagiárias e uma servidora comissionada com formação em Serviço Social.

São realizados aproximadamente 450 (quatrocentos e cinqüenta) atendimentos médicos e 350 (trezentos e cinqüenta) atendimentos psicológicos por mês, sendo que estes acontecem concomitantemente e necessitam de locais que serão utilizados como consultórios, individuais na medida em que a demanda carece de sigilo.

São realizados ainda no local agendamentos, acolhimentos, atualizações de receituários e demais atividades próprias deste serviço que só se avoluma a cada dia.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - CEP: 83.833-056
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-5016

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 75
Ass

Desta forma não podendo haver solução de interrupção sob pena de prejuízo ao tratamento contínuo dos até então atendidos já levados a efeito, além da necessidade superveniente de tratamento que continuamente aparece à população, a qual não pode furtar-se o poder público municipal.

Quanto à escolha do imóvel, as necessidades de instalação e localização condicionaram sua escolha, eis que o imóvel possui dois pavimentos, suficientes ao atendimento prestado ao serviço e à necessária singularidade e privacidade guardadas à questão, bem como está em região central, de fácil acesso, atendida por transporte coletivo, próxima a outras repartições públicas, inclusive o CAPS, de modo a facilitar ainda mais do que a localização anterior, o atendimento da população.

O valor solicitado encontra-se dentro dos padrões comerciais de mercado e poderá ser conferido por avaliação prévia da Administração Pública.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6813/2023

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6541/2022

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 76
Ass

PROPOSTA VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MADEIREIRA BALDAN LTDA, proprietário do imóvel matrícula **22.661** do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, inscrição imobiliária 060.036.0264, localizado a AVENIDA CEDRO, 419 esquina com a RUA CASTANHEIRA, 461, venho por meio desta apresentar proposta de valor para locação do imóvel supra identificado, considerando:

- Área construída a ser locada: **190,70** m² (sendo 138,50 m² no pavimento térreo e 52,20 m² no pavimento superior);
- Valor total da locação: **R$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), referente ao aluguel do imóvel supracitado.

Ficam sob responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas referentes a energia elétrica e água.

Ficam sob responsabilidade do LOCADOR as despesas referentes ao Seguro do Imóvel.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

AMAURI ANTÔNIO BALDAN
CPF 447.990.809-97
Sócio Proprietário e Representante Legal

Scanned with CamScanner

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 77
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI) **Encerrou Processo?** Não

9

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 06/12/2023 1:11 PM

Procedida à avaliação segue anexo o PA-120/2023 (p.22 e p.26) para que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Documentação complementar anexa não precisa ser publicada, pois, está disponibilizada para consulta via Betha Protocolo.
Após, retornar o processo a esta CPAI.

Andréa Costa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
22
Página nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 78
Ass

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Memorando 403/2023, de 09 de novembro de 2023, com pedido de avaliação para fins de locação, segue manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI.

O presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do valor proposto para a locação do imóvel. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação. Porém, observações pontuais podem ser apresentadas no intuito de motivar complementações, se necessárias.

Os documentos, por homenagem à economia processual, não serão reproduzidos na íntegra, a apresentação limita-se ao material listado na sequência:

Do processo constam:

- Memorando nº 403/2023 SMS (p.02);
- Termo de Referência (p.03 a p.05);
- Procuração, de 13 de novembro de 2023, Madeireira Baldan (p.06 a p.09);
- Matrícula 22.661 do RIFRG, de outubro/2023 (p.10 e p.11);
- Boletim cadastral inscrição imobiliária 060.036.0264.001 (p.12);
- Proposta de locação (p.14);
- Alvará nº 109/2023 (p.15);
- Processo 22.341/2023 de conclusão de obra (p.16 a p.18);
- Justificativa Secretaria Municipal de Saúde (p.19 e p.20);
- Proposta de locação (p.21).

1. Identificação do imóvel:

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermes Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 22.661/01
Matrícula nº 22.661	Rubrica

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 07 (sete), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande**, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **360,00 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato retangular**, com as seguintes medidas e confrontações: medindo **15,00 metros** de frente para a **Rua I**, por **24,00 metros** de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o **lote nº 02**, pelo lado esquerdo onde faz esquina com a **Rua F**, e nos fundos mede **15,00 metros** e confronta com o **lote nº 20**. - - - - -

Recorte matrícula (Betha Protocolo)

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

Lote de terreno **nº01** (três), da **Quadra nº 07** (sete), da planta Vila central, nesta cidade e comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias averbadas junto a matrícula. Inscrição imobiliária **060.036.0264.001.**

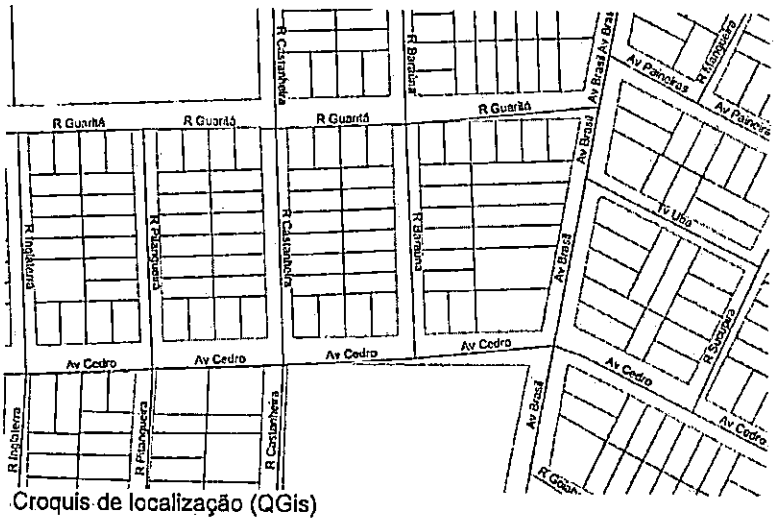

Croquis de localização (QGis)

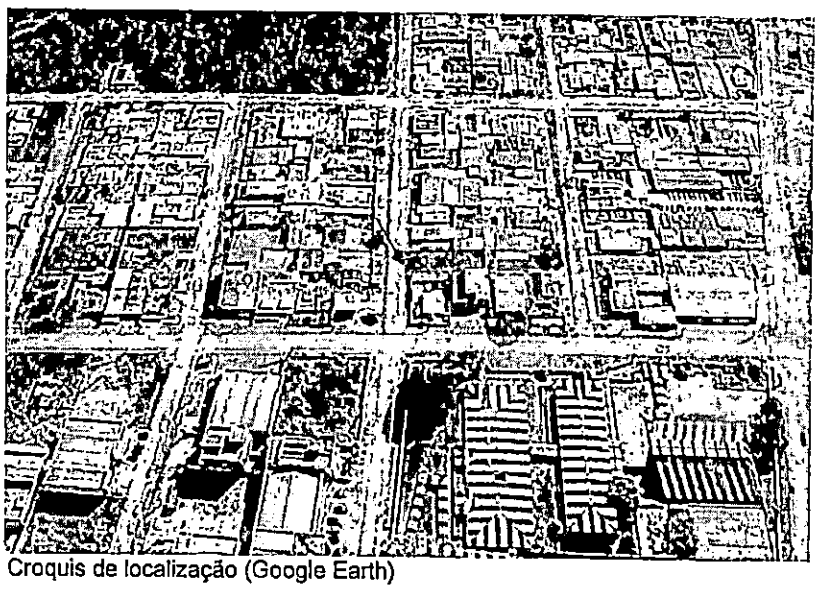
Croquis de localização (Google Earth)

vista imóvel Av. Cedro (Google Earth)

vista imóvel Av. Cedro (Google Earth)

PREF. FAZENDA RIO G.
Página nº 21
Assinatura

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 80
Ass.

vista imóvel R. Castanheira (Google Earth)

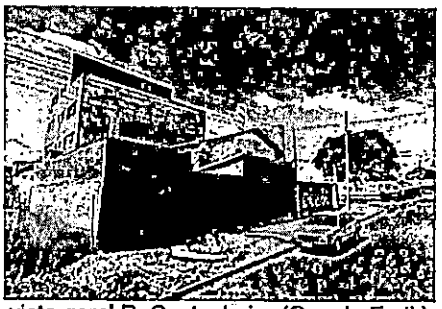

vista geral R. Castenheira (Google Earth)

2. Considerações Gerais:

Considerando, que das diligências realizadas foi identificado o alvará nº109/2023 (p.15) de edificação com dois pavimentos perfazendo 190,70 m². Ainda, nos termos do processo nº 22.341/2023, encontra-se em trâmite pedido relativo a conclusão da obras.

Considerando, um dos princípios gerais da avaliação, conforme ABNT NBR14653-1:2019[1], segundo a qual:

> A avaliação de bens e seus frutos e direitos é uma **análise técnica para identificar valores**, custos ou **indicadores de viabilidade econômica**, para um **determinado objetivo**, finalidade e data, considerando determinadas premissas (...).

Considerando, que a avaliação busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto;

Considerando, conforme ALONSO[2], que:

> Valor de mercado: expressão monetária teórica e mais provável de um bem, a uma data de refereência, **numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em uma transação**, não estajam compelidas à negociação (...).

Considerando, que não há como proceder a análise sem observar as observações da secretaria requerente relativas ao conjunto das instalações para prestação de serviços, apontados nas justificativas para opção pelo imóvel (p.19 e p.20);

Considerando, os ensinamento de CAMPELO[3] et al.:

> (...) nas contrações realizadas pelo poder público, entende-se por economicidade a busca pelo menor preço que **atenda às necessidades da Administação.**

---

[1] Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.653-1:2019 Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais.
[2] ALONSO Nelson Roberto Pereira. Imóveis Urbanos: Avaliação de Aluguéis. LEUD:2013.
[3] CAMPELO Valmir. CAVALCANTE Rafael Jardim. **Obras Públicas: Comentários a Jurisprudência do TCU.** 3ed. FÓRUM: 2014.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 83
Ass.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
25
Página nº
Assinatura

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

E, complementarmente, citando CANDELORO, quando trata do **valor da locação:**

> O **valor locatício (aluguel) de mercado do imóvel** é aquele que, além de satisfazer o proprietário, seja o máximo que os pretensos inquilinos se dispõem a pagar para ocupar o imóvel por meio de locação, ambos - inquilino e proprietário - agindo de forma livre, sem interesses específicos ou particulares.[4]

Entende esta CPAI, que, sendo as partes conhecedoras das possibilidades, tem-se na Proposta de Locação, **apresentada pelo locador e aceita pelo locatário**, a expressão daquele que seria o valor de mercado considerado adequado e razoável, por estas partes, para situação que se apresenta e para o objeto da locação.

3. Análise e Parcer

No tocante ao valor mensal proposto perfazendo **R$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais) (p.21) para locação do imóvel de dois pavimentos, localizado a Avenida Cedro nº 419, Centro, obteve-se o valor referencial de **R$ 30,94/m²** (trinta reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado).

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação, no período de 2022 a 2023:

P.A.	Solicitante	Endereço		Área Edif. (m²)	Valor (R$)	R$/m²
014/2022	SMAS	Av. Carlos Eduardo Nichele, 952	Pioneiros	209,40	4.000,00	19,10
038/2022	SMA	R. Manoel C. Barbosa, 1760	Pioneiros	177,85	2.912,45	16,38
060/2022	SMCS	R. Jacarandá, 82	Centro	126,69	2.460,00	19,49
097/2022	SMA	R. Macedônia, 315	Centro	698,72	12.225,00	17,50
111/2022	SMAS	R. Cacaueiro, 84	Eucaliptos	182,10	5.100,00	28,01
130/2022	SMAS	R Alemanha, s/nº	Nações	120,00	2.500,00	20,83
131/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 esq. R. Jequitibá	Centro Plaza Fácil	40,56	1.000,00	24,65
009/2023	SMCult	Rua Jequitibá, 379	Nações	379,00	7.000,00	18,47
011/2023	SMDS	Avenida Paraná, 1408	Centro	209,26	5.035,46	24,06
012/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 esq. R. Jequitibá	Centro Plaza Fácil	109,72	3.700,00	33,72
014/2023	SMAS	Rua Jequitibá, 121 Rua Jequitibá, 139	Centro	760,48	25.000,00	32,87
030/2023	SMC	R. Jacarandá, 82	Centro	163,38	3.800,00	23,26
086/2023	SMA	Av. Cedro, 224	Centro	602,22	18.000,00	29,89

Valores imóveis locados (CPAI)

Os dados amostrais saneados revertem ao valor ponderado praticado pelo Município de Fazenda Rio Grande.

[4]CANDELORO Milton. **Engenharia de Avaliações.** PINI: 2007.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
25
Página nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 82

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

Pelo exposto, entende-se que a proposição para o aluguel do imóvel de inscrição imobiliária **060.036.0264**, localizados no imóvel localizado na Avenida Cedro nº 419, esquina com a Rua Castanheira, Centro, perfazendo o valor de **R$ 30,94/m²** (trinta reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado), como razoável para a região, podendo ser aceito por esta Administração.

Complementarmente, considerando as disposições do Decreto nº 6115/2021, de 26 de novembro de 2021, que "Regulamenta a locação de imóveis para uso desta municipalidade com adequação as normas de acessibilidade e de combate a incêncido, conforme especifica", como sugestão, verificar a aplicabilidade do referido ao processo em pauta.

Por oportuno, considerando ter sido apresentada nova proposta de locação (p.21), **como sugestão**, verificar necessidade de adequar o termo de referência.

Finalizando, observadas as atribuições e competências de cada ente da administração pública, reitera-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do valor proposto para locação do imóvel. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação.

Esclarecimentos, se necessários, podem ser encaminhados a esta CPAI.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2023.

Andréa Costa
Membro Mat. 352.612

DL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Data: 05/12/2023

COMPROVANTE DE ABERTURA

PA. 120/2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 83
Ass

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000067759/2023	QIF.FWZ.2A9-CL	MEMORANDO

REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ

LOGRADOURO

BAIRRO

MUNICÍPIO **CEP** **TELEFONE** **EMAIL**

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

003001014 - COMPRAS SAÚDE

PROTOCOLADO POR **EM** **PREVISTO PARA**

JC_RIBEIRO 09/11/2023 02:51:25

ORGANOGRAMA DESTINO

FINANCEIRO SAÚDE

MULA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA COMERCIAL, PISO TÉRREO E SUPERIOR, SITUADO A AVENIDA CEDRO, 419, PARA USO DA SAÚDE MENTAL.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO SETOR DA SAÚDE MENTAL. 060.036.0264

→ pl CPAM em 04/12/2023

→ pl complementação SMS em 05/12

→ pl atos oficiais em 06/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO

JC_RIBEIRO

Data/Hora: 05/12/2023 06:06:46

Protocolo: d50f1d79-7e84-4040-91ee-42b84848c77f Usuário: andrea.costa - 09/11/2023 02:51:25

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
02
Página nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 84
Ass

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 403/2023

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2023.

Ref. Locação de Imóvel para instalação do setor da Saúde Mental

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar providências para a locação de imóvel, situado a Avenida Cedro, 419.

O local será para utilização do setor da Saúde Mental, com guarda e estacionamento de veículos, setor de administração e atendimento aos usuários. Pedimos que tal locação se faça no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, tendo em vista o caráter contínuo do mesmo.

Para fiscal pela Secretaria de Saúde indicamos a servidora Maria Carolina Pelanda Lutfi, Matr. 349.270.

E para suporte da despesa a dotação D.O. 315 – Fonte: 1000.

Sem mais solicito seguimento.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Maria Carolina Pelanda Lutfi

Maria Carolina Pelanda Lutfi
Matr. 349.270

FAZENDA RIO GRANDE Página nº 03 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 85 Ass

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Saúde Mental; com a finalização da Concessão do espaço do Hospital, o setor ficara sem local para acomodar seus colaboradores e usuários do sistema que fazem uso dos atendimentos da Saúde Mental.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO

3.1. O LOCADOR devera disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora Maria Carolina Pelanda Lufti, Matr. 349.270, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 04
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 86
Ass.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 315 – Fonte: 1000..

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

( ) 6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

( ) 6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.

6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
05
Página nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 87
Ass

6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.

6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

6.2.7. Indenizar benfeitorias uteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Maria Carolina Pelanda Lufti
Matr. 349.270
Fiscal de contrato

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
06
Página nº
Assinatura

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 256-P
Folha: 115
Rubrica
Pagina: 1
Prot: 81778
TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / (41) 3627-5824
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 88
Ass

PROCURAÇÃO PÚBLICA EM "CAUSA PRÓPRIA" QUE FAZEM: **JANIO AKIRA ISHISAKI E SUA ESPOSA MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI** A FAVOR DE **MADEIREIRA BALDAN LTDA** NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração Pública em "Causa Própria", virem que aos treze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três **(13/11/2023)**, nesta Serventia, na Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, perante mim Escrevente, e o Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas à saber: como outorgantes: **JANIO AKIRA ISHISAKI e sua esposa MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI**, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, em 29/11/1986 (na vigência da Lei nº 6.515/77), conforme Certidão de Casamento lavrada sob Termo nº 4.401, nas folhas 141, do livro B/aux. 15, emitida pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Cascavel/PR, ele nascido em 28/02/1963, natural da Cidade de Cambé/PR, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.126.477-6, emitida em 29/09/2018, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.358.570-00, filho de Masaro Ishisaki e de Luiza Utako Ezure Ishisaki, e-mail: akirashisaki@hotmail.com, ela nascida em 03/09/1968, natural da Cidade de Pacaembu/SP, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.121.634-4, emitida em 03/10/2018, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº 856.798.879-91, filha de Shigueru Kinoshita e de Michiko Kinoshita, e-mail: marciaishisaki@hotmail.com, residentes e domiciliados na Rua Coronel Joaquim Inacio Taborda Ribas nº 859, apartamento 1202, bairro Bigorrilho, na Cidade de Curitiba/PR, ora de passagem por esta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Escrevente, e pelo Tabelião que esta subscreve, conforme documentos supra mencionados, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que, pelo presente instrumento de procuração; nomeiam e constituem sua procuradora, em "causa própria": **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.118/0001-40, com sede na Estrada Rural João Baptista Baldan nº 261, Área Rural, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR, com endereço eletrônico: contato@madeireirabaldan.com.br; com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE anterior nº 41104981770 e NIRE atual nº 41208078529 aos 22/06/1999; Quarta Alteração Contratual Consolidada arquivada sob nº 20234421282, aos 28/06/2023, arquivada nesta Serventia, nas folhas 47 à 51, do livro 141 de Arquivo de Contratos Sociais; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em 06/11/2023, arquivada nesta Serventia, nas folhas 160/161, do livro 143 de Arquivo de Contratos Sociais; neste ato, conforme Cláusula Sétima da mencionada Quarta Alteração Contratual Consolidada, representada por seus Sócios Administradores: I) AMAURI ANTONIO BALDAN, brasileiro, casado conforme Certidão de Casamento lavrada sob Termo nº 5393, nas folhas 093, do livro BA-011, emitida pelo 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascido em 10/10/1961, natural desta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº

Scanned with CamScanner

02040504468, emitida em 19/01/2017 pelo Detran/PR, onde consta o número da Cédula de Identidade RG 3.128.522-4/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.990.809-97, filho de Benito Antonio Baldan e de Teresinha Dinasir Pilato Baldan, e-mail: contato@madeireirabaldan.com.br, residente e domiciliado na Rodovia BR 116, Km 134, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR; e, **II)** ISABELA BALDAN, brasileira, solteira, maior e capaz, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob Matrícula nº 0837900155 1998 1 00040 007 0005102 95, emitida pelo Serviço Distrital de Mandirituba, desta Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, a qual declara não conviver em união estável, nascida em 02/12/1998, natural da Cidade de Curitiba/PR, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob nº 06875075600, emitida em 20/04/2022, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 13.247.671-3/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.731.299-08, filha de Amauri Antônio Baldan e de Mari Selma Zetychi Baldan, e-mail: não informado, residente e domiciliado na Rodovia BR 116, Km 134, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR. E, pelos outorgantes, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel: **Lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 07 (sete), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias**, de formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua 1, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 02, pelo lado esquerdo onde faz esquina com a Rua F, e nos fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote nº 20. **Inscrição Imobiliária**: 060.036.0264.001. Imóvel este, adquirido por força do **R-2 da Matrícula nº 22.661 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR.** Os quais conferem poderes para vender ou prometer vender o referido imóvel acima descrito, pelo preço e condições que julgar conveniente, à vista ou a prazo, podendo para tanto, receber sinal, prestações, preço total, passar recibo e dar quitação; assinar as respectivas escrituras com as cláusulas e condições que convencionar; transmitir domínio, direito, ação e posse, e responder pela evicção de direito, e podendo, **transferi-lo para o seu próprio nome, nos termos do Artigo 685 do Código Civil Brasileiro**, ou para quem expressamente indicar, em virtude dos outorgantes já terem recebido da outorgada, o preço ajustado para a sua alienação, sendo **R$700.000,00 (setecentos mil reais)**, e de cujo preço lhe dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com fundamento nesta transação, que se obrigam por si, herdeiros e sucessores, a fazê-la sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e ficando, portanto a outorgada dispensada da prestação de contas, pelo fato dos outorgantes já haver recebido da mesma todo o preço ajustado para a alienação do dito imóvel, e podendo, ainda a outorgada, caso queira, alienar ou gravar o supracitado imóvel como senhora e legítima possuidora do mesmo e poderá praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. A presente Procuração Pública em "Causa Própria" é feita em carater **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**. Pelos outorgantes, me foi dito expressamente sob as penas da Lei: **I)** Que não estão vinculados a nenhum Instituto de Previdência Social, visto não serem os mesmos empregadores ou produtores rurais e por conseguinte não sujeitos as leis e obrigações que regem a matéria; e, **II)** Que na forma do disposto no Art. 1º

Scanned with CamScanner

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 256-P Pagina: 3
Folha: 117 Prot: 81778
Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / (41) 3627-5824
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 08 Página nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 90 Ass

§ 3º do Decreto 93.240 de 09/09/86, inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente Procuração Pública em "Causa Própria", ou outros ônus reais incidentes sob o mesmo. E, pela outorgada, na forma representada, me foi dito que aceita a presente Procuração Pública em "Causa Própria", em todos os seus expressos termos. Em seguida me foi apresentado os seguintes documentos: **DO IMÓVEL**: **I)** Certidão de inteiro teor da matrícula, expedida pela Serventia de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR; **II)** Certidão Negativa de ônus reais e ações reipersecutórias, expedida pela Serventia de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, comprovando a inexistência de ônus reais e ações reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente; **III)** Certidão Negativa de Débitos Municipais sob nº 35142, expedida em 06/11/2023, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR; **DOS OUTORGANTES**: **I)** Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual sob nºs 031987040-82 e 031987046-96, emitidas eletronicamente via internet, em 11/10/2023 e válidas até 08/02/2024; **II)** Certidões Negativas Judiciais - Cível e Criminal, no âmbito da Justiça Federal, emitidas eletronicamente via internet, pela TRF 4ª Região - Seção Judiciária do Estado do Paraná, em 11/10/2023 e válidas por 90 dias; **III)** Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal, controles nºs CB62.62EF.CE7C.DF61 e 2C4F.B179.0953.6E56, emitidas eletronicamente via internet, em 11/10/2023 e válidas até 08/04/2024; **IV)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas-CNDT sob nºs 55733772/2023 e 55733837/2023, emitidas eletronicamente via internet, pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, em 11/10/2023 e válidas até 08/04/2024; **V)** Certidões Negativas Eletrônicas de Ações Trabalhistas sob códigos de verificações nºs 37.225.984.774 e 37.226.479.424, emitidas via internet, pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em 06/11/2023 e válidas por 30 dias. Certifico ainda que as certidões emitidas via internet foram validadas na forma do artigo 684 §§ 5º e 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. As partes apresentam ainda a **Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000009832090-0, no valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, quitada nesta data. As partes declaram expressamente que: **a)** foram cientificadas por esta Serventia quanto à possibilidade de obterem de forma gratuita, eletronicamente via internet, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Recomendação nº 03 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e artigo 684 item X do Código de Normas; bem como a Certidão Negativa Eletrônica de Ações Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; **b)** foram orientados por esta Serventia quanto à possibilidade do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI antecedente à lavratura da Escritura, por razões de segurança jurídica, e alertados de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da Escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis e consequentemente o recolhimento do ITBI, conforme artigo 684 §§ 2º-A a 2º-F do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, optando a outorgada, em dispensar no presente ato; **c)** dispensam a apresentação das Certidões de Feitos Ajuizados (Foro Cível), fundamentados na Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015 (DOU 20/01/2015), assumindo a responsabilidade civil e penal por esta dispensa, isentando esta Serventia, bem como o competente Registro de Imóveis, de qualquer responsabilidade; e, **d)** tem ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca,

Scanned with CamScanner

com o fato de que os Notários e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Relatórios de Consulta de Indisponibilidade de Bens: Negativos - Códigos Hash: 0459. 4589. 27be. 635f. 310a. d2b6. 14d0. 37d7. d93a. 5991 // 6c81. 78b5. 4030. 32fa. e10f. 6a4c. a24f. 99ce. b71e. b9f0 // dfa5. df74. da2e. a326. 2321. 216b. 056b. 8ecf. 7765. 5f86, emitidos eletronicamente via internet em 06/11/2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Certifico que a presente Procuração Pública em "Causa Própria" seguiu os requisitos legais, nos termos do Artigo 680 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Será EMITIDA a DOI conforme instrução normativa SRF nº 1.112 de 28/12/2010. A PRESENTE PROCURAÇÃO PÚBLICA EM CAUSA PRÓPRIA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 2422/2023 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 17 (DEZESSETE), DESTA SERVENTIA. De acordo com o artigo 674 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. Assim convencionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta Procuração Pública em "Causa Própria", que sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente outorgam e assinam. Ficando dispensadas a presença e assinatura das testemunhas de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. E eu _____ Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu _____ **MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO**, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Novembro de 2023. (a.a.) JANIO AKIRA ISHISAKI, MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI, AMAURI ANTONIO BALDAN E ISABELA BALDAN. Trasladada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R$611,56 - VRC 2.486,00 - Selo R$8,00 - ISS: R$30,58 - FUNDEP R$30,58.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE HOMOLOGADO

Natalia Eduarda Cruz
Escrevente
Portaria nº 07/2015

FUNARPEN
SELO DIGITAL

Consulte em https://selo.funarpen.com.br/consulta o selo digital: SFIN2.xJPvN.MxbOp-qjWEW.F465q

Scanned with CamScanner

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 92
Ass

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 30
Assinatura

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 22.661/01
Matrícula nº 22.661	Rubrica

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra nº 07 (sete), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande**, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua I, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 02, pelo lado esquerdo onde faz esquina com a Rua F, e nos fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote nº 20.-----

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.-----

PROPRIETÁRIA: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 2.016, no Bairro Pinheirinho, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 77.997.732/0001-22.-----

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 50.350 e Registro 1 da Matrícula nº 50.350 do 2º SRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR.-----

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2010. (a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis). vlkm

Av-1- Matrícula nº 22.661 - Protocolo nº 30.658 datado de 29/04/2010 - ALTERAR NOME. Consoante requerimento datado de 28 de abril de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula a alteração do nome da proprietária **A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA** para **A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Deixa de apresentar **FUNREJUS** conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$ 6,30.10. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2010. (a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis). vlkm

R-2 - Matrícula nº 22.661 - Protocolo nº 30.791 datado de 06/05/2010 - COMPRA E VENDA. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 127/129, do Livro 00636-E, no Serviço Distrital do Pinheirinho, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -PR, em 28 de abril de 2010, a **A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, **vendeu** a **JANIO AKIRA ISHISAKI** casado com **MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI** pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 em 29/11/1986, brasileiros, médicos, ele portador da CI nº 2.126.477-6-SSP-PR e do CPF/MF nº 394.358.570-00, ela portadora da CI nº 4.121.634-4-SSP-PR e do CPF/MF nº 856.798.879-91, residentes e domiciliados na Rua Coronel Joaquim Agnacio Taborda Ribas, nº 859, apt. 1.202, Bairro Bigorrilho, na Cidade de Curitiba -PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 41.300,74 (quarenta e um mil e trezentos reais e setenta e quatro centavos), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** nº 10011010900077671 no valor de R$- 82,60. Consta da escritura que foram apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008**, e declaração da vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo imobilizado, razão pela qual deixou de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. **DOI emitida pelo Notário.** (ITBI Guia nº 00894/2010, paga sobre o valor de R$ 105.932,63). Custas: 4.312 VRC = R$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2010.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis). vlkm

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 22.661

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR FRG COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

212.069

Scanned with CamScanner

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 11
Assinatura

CERTIDÃO

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 93
Ass.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 22.661, DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.
CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 6 de outubro de 2023.

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***.***-33

139,17 VRC = R$-34,24 - Certidão
6,00 VRC = R$-1,48 - Buscas.
Funrejus: R$ 8,56
Selo FUNARPEN = R$-8,50 (art.2º,letra C,Lei Est.6149/70 e art.9º da Lei Estadual 13228/01)
Solicitada às 09:28:46 do dia 16/10/2023
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/
Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRI2.v5cMv.M84bc-HqpJr.F464q
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Scanned with CamScanner

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 94
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESPELHO CADASTRAL DO IMÓVEL 2023

Data: 05/12/2023
Usuário: andrea.costa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 12
Assinatura

DADOS GERAIS

Proprietário: 82448 - JANIO AKIRA ISHISAKI E OUTRO
CPF/CNPJ Proprietário: 394.358.570-00
Corresponsável:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: 26903
Logradouro: AVENIDA CEDRO
Bloco:
Complemento:
Insc. Imobiliária: 060.036.0264.001
Apto.:
Matrícula:
Número: 419
Bairro: CENTRO
CEP: 83.820-599

DADOS ADICIONAIS

Condomínio:
Loteamento: Central
Distrito:
Setor:
Quadra: [007]
Lote: [01]
Seção: 60

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Uso		Residencial Particular
Espécie		Normal
ALVARÁ CONSTRUÇÃO		0,00
Área Terreno		360,00
Testada		24,00
Testada Ideal		15,00
SOMATESTADA		39,00
QUANTIDADETESTADA		2,00
Testada Ideal IPTU		24,00
Nº Oficial		0,00
Característica		Esquina
TIPO ALIQUOTA		0,00
Fator Profundidade		1,00
Fator Mult.		1,00
Fator Área		1,00
Fator Obsolência		0,69
Fator Industria		1,00
Fator Esquina		1,00
Valor M2 sem conversão		9,10
Valor M2 Terreno		1.101,83
Planta		Central
Valor Venal Imóvel		559.661,89
Valor Venal Terreno		396.658,80
Valor Imposto		1.538,98
Impostos/Taxas		0,00
Cálculo vm2		0,00
Numero de Testadas Convertidas		2,00
Compromissário		0,00
Procrel		0,00
Construção		Alvenaria média
Área construída		112,00
Número de Pavimentos		2,00
Ano Construção		1.997,00
Exercício		0,00
Possui Unidade de		Sim
Un. Acom. 01 - Código Unidade		Garagem
Un. Acom. 01 - Área construída		24,00
Un. Acom. 01 - Número de		1,00
Un. Acom. 01 - CPU		0,00
Un. Acom. 01 - Tipo		0,00
Un. Acom. 01 - Ano Construção		1.997,00
Un. Acom. 01 - LAP		1.998,00
Soma Área UA		24,00
Valor M2 Construção		1.861,54
Valor Venal Prédio		163.003,09
VALOR A		80.000,00
VALOR B		80.000,00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
13
Página nº
Assinatura

Fwd: PROPOSTA LOCAÇÃO - SOBRADO - AV. CEDRO, 419, FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 95
Ass.

Sec. Saúde Fazenda Rio Grande Paraná
para mim

---------- Forwarded message ----------
De: João Vitor Calixto <joao.calixto.adv@gmail.com>
Date: ter., 7 de nov. de 2023 às 10:35
Subject: PROPOSTA LOCAÇÃO - SOBRADO - AV. CEDRO, 419, FAZENDA RIO GRANDE/PR
To: <saudefazenda@gmail.com>
Cc: Isabela | Madeireira Baldan <isabela@madeireirabaldan.com.br>, <denys@madeireirabaldan.com.br>

Bom dia! Tudo bem?

Em anexo proposta para fins de locação pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande do imóvel/sobrado localizado na Av. Cedro, 419, no valor de

Qualquer dúvida, estou à disposição.

At.te.

[redacted]

Calixto
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

João Vitor da O. Calixto
Advogado - OAB/PR 105.092
(41) 9.8821-0000

[redacted]

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

João Claúdio Ribeiro
Mat. 359620
Assessor Técnico II e Coordenador II

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
14
Página nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 96
Ass

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

PROPOSTA VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MADEIREIRA BALDAN LTDA, proprietário do imóvel matrícula 22.661 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, inscrição imobiliária 060.036.0264, localizado a AVENIDA CEDRO, 419 esquina com a RUA CASTANHEIRA, 461, venho por meio desta apresentar proposta de valor para locação do imóvel supra identificado, considerando:

- Área construída a ser locada: 190,70 m² (sendo 138,50 m² no pavimento térreo e 52,20 m² no pavimento superior);
- Valor total da locação: R$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao aluguel do imóvel supracitado.

Ficam sob responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas referentes a energia elétrica e água.

Ficam sob responsabilidade do LOCADOR as despesas referentes ao IPTU e Seguro do Imóvel.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2023.

ISABELA BALDAN
CPF 096.731.299-08
Sócia Proprietária e Representante Legal

Madeireira Baldan LTDA
03.238.118/0001-40

João Claudio Ribeiro
Mat. 359620
Assessor Técnico II e Coordenador II

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Página nº
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 07
Ass

ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO

Nº. 109/2023

Concede-se alvará para execução de obra, conforme segue abaixo:

Interessado:
JANIO AKIRA ISHISAKI E MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI

Protocolo:
15465/2023

Endereço:
Avenida Cedro, nº 419 esquina com Castanheira, nº 461 - Bairro : Centro

Planta:	Quadra:	Lote:	Unidade:	Matrícula:	Inscrição Imobiliária:
Vila Central	07	01		22661 FRG	060.036.0264.001

Finalidade:
Construção de "HABITAÇÃO UNIFAMILIAR " (01 QUARTO E 01 SUÍTE) em alvenaria com 02 pavimentos.

Áreas

À Construir:	190,70	m²	Área Residencial:	190,70	m²
Existente/Aprovada:	0,00	m²	Área Comercial:	0,00	m²
A Demolir/Reformar:	0,00	m²	Área Industrial:	0,00	m²
A Suprimir/Ampliar:	0,00	m²	Área Comum:	0,00	m²
			Outras áreas:	0,00	m²
Total:	190,70	m²		190,70	m²

Observações: Alvará anterior: CVCO:

Não está inserido em área de manancial, conforme delimitação do Decreto Estadual 4435/2016

Responsável Projeto:	Arquiteto e Urbanista	Walter Henrique Cioato	CAU A51299-0	ART/RRT/TRT:	12809502
Responsável Execução:	Arquiteto e Urbanista	Walter Henrique Cioato	CAU A51299-0	ART/RRT/TRT:	12809555
Responsável Topográfico:	Arquiteto e Urbanista	Walter Henrique Cioato	CAU A51299-0	ART/RRT/TRT:	12809659

Data: 21/03/2023 Prazo máximo para início construção: 90 dias (art 18 da Lei Complementar 09/2006).

Validade: 365 dias Solicitar vistoria de conclusão de obras ao término da construção.

Condicionantes para Vistoria de Conclusão de Obras:

Atender à Lei 1204/2017

Atender ao inciso III do art 5º da Lei 195/2003

A emissão do presente alvará não substitui ou desobriga o interessado das demais licenças complementares que se façam necessárias.

Simone Haj Mussi Chella de Oliveira
Arquiteta e Urbanista - CAU A35979-3

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo - Decreto 6231/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 98
Ass

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 16

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000022341/2023	KX5.2FQ.XRD-YF	CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS - HABITE-SE (OVGO)

REQUERENTE

NOME
JANIO AKIRA ISHISAKI

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
JACARANDA, S/N

BAIRRO
SEM CADASTRO

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP
83823901

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
014002030 - SMU VANEILA ATENDIMENTO

PROTOCOLADO POR
VANEILA SENA DOS REIS

EM
11/04/2023 09:24:59

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
SMU ELIANE ARQUIVO

SÚMULA
CONCLUSÃO DE OBRAS

OBSERVAÇÃO
ANEXAR:

CÓPIA DO ALVARÁ;
CND DE IPTU

TELEFONE PARA CONTATO: 41 99950-5367(CARLA)

MOTIVO
060.036.0264.001

JANIO AKIRA ISHISAKI

VANEILA SENA DOS REIS

Data/Hora: 05/12/2023 10:07:32

Protocolo: 846d007c-04f7-4409-9703-df13f68176fa Usuário: andrea.costa - 11/04/2023 09:24:59

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 1
Assinatura

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/04/2023 09h11min

Número	Validade
11930	11/05/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 99
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JANIO AKIRA ISHISAKI E OUTRO CPF: 39435857000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 26903 - Inscrição: 060.036.0264.001 - Quadra: 007 - Lote: 01
Endereço: Rua AVENIDA CEDRO, 419 - Bairro CENTRO - CEP 83.820-599

Código de Controle

CWUHPKBDMMUUGHR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 11 de Abril de 2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 300
Ass

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 18
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Parecer Técnico de Vistoria para C.V.C.O.

Processo n° 0022341/2023 – Janio Akira Isihisaki e Marcia Midori Kinoshita Ishisaki

Em conformidade com o alvará/projeto aprovado na S.M.U. relativo a edificação residencial em alvenaria com dois pavimentos, localizada na **Avenida Cedro, n° 419 esq Rua Castanheira, n° 461,** Planta Vila Central, Bairro Centro. Vistoria referente a esta unidade com área individual aprovada de **190,70 m2.** Em cumprimento a legislação vigente providenciar:

Obra executada em desacordo com o projeto aprovado. Ver o termo de Demolição e Regularização de Obra, anexado no processo do alvará de construção.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2023

Adelson Luiz Klem
Assinado de forma digital por Adelson Luiz Klem
Dados: 2023.05.18 10:33:03 -03'00'

Adelson Luiz Klem
Engenheiro Civil
Matr. 354.106

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - CEP: 83.833-056
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-5016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 19
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 101
Ass.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

Ofício nº 171/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Locação de imóvel para a Divisão de Saúde Mental

CPAI

Justifica-se o requerimento em razão da necessidade de locação do local de funcionamento da Divisão de Saúde Mental devido à destinação, da unidade anterior, ao cumprimento do contrato de cessão onerosa dos serviços de saúde do Município, estando o imóvel em posse e uso da pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde ao Ente Público Municipal.

Justifica-se ainda no fato de a prestação dos serviços de saúde mental ser de suma e precípua importância aos munícipes atendidos.

A Divisão de Saúde Mental é composta por inúmeros profissionais que desempenham atividades diversas, sendo a equipe composta por 10 (dez) funcionários, sendo 3 (três) profissionais médicos com especialidade em psiquiatria que trabalham em regime de plantão das 7:00 as 19:00 horas de segunda a sexta-feira.

Há também 02 (duas) psicólogas que trabalham no regime de 40 (quarenta) horas semanais, das 8 as 17 horas de segunda a sexta-feira, uma assistente administrativo, duas estagiárias e uma servidora comissionada com formação em Serviço Social.

São realizados aproximadamente 450 (quatrocentos e cinqüenta) atendimentos médicos e 350 (trezentos e cinqüenta) atendimentos psicológicos por mês, sendo que estes acontecem concomitantemente e necessitam de locais que serão utilizados como consultórios, individuais na medida em que a demanda carece de sigilo.

São realizados ainda no local agendamentos, acolhimentos, atualizações de receituários e demais atividades próprias deste serviço que só se avoluma a cada dia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
20
Página nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 102
Ass

Desta forma não podendo haver solução de interrupção sob pena de prejuízo ao tratamento contínuo dos até então atendidos já levados a efeito, além da necessidade superveniente de tratamento que continuamente aparece à população, a qual não pode furtar-se o poder público municipal.

Quanto à escolha do imóvel, as necessidades de instalação e localização condicionaram sua escolha, eis que o imóvel possui dois pavimentos, suficientes ao atendimento prestado ao serviço e à necessária singularidade e privacidade guardadas à questão, bem como está em região central, de fácil acesso, atendida por transporte coletivo, próxima a outras repartições públicas, inclusive o CAPS, de modo a facilitar ainda mais do que a localização anterior, o atendimento da população.

O valor solicitado encontra-se dentro dos padrões comerciais de mercado e poderá ser conferido por avaliação prévia da Administração Pública.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6313/2023

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6541/2022

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
21
Página nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 303
Ass

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

PROPOSTA VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MADEIREIRA BALDAN LTDA, proprietário do imóvel matrícula **22.661** do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, inscrição imobiliária 060.036.0264, localizado a AVENIDA CEDRO, 419 esquina com a RUA CASTANHEIRA, 461, venho por meio desta apresentar proposta de valor para locação do imóvel supra identificado, considerando:

- Área construída a ser locada: 190,70 m² (sendo 138,50 m² no pavimento térreo e 52,20 m² no pavimento superior);
- Valor total da locação: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), referente ao aluguel do imóvel supracitado.

Ficam sob responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas referentes a energia elétrica e água.

Ficam sob responsabilidade do LOCADOR as despesas referentes ao Seguro do Imóvel.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

AMAURI ANTÔNIO BALDAN
CPF 447.990.809-97
Sócio Proprietário e Representante Legal

Scanned with CamScanner

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 104
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Atos Oficiais

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:
Ato publicado no DOE.

Data Parecer: 07/12/2023 1:46 PM

Robinson

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
22
Página nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 105
Ass.

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Memorando 403/2023, de 09 de novembro de 2023, com pedido de avaliação para fins de locação, segue manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI.

O presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do valor proposto para a locação do imóvel. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação. Porém, observações pontuais podem ser apresentadas no intuito de motivar complementações, se necessárias.

Os documentos, por homenagem à economia processual, não serão reproduzidos na íntegra, a apresentação limita-se ao material listado na sequência:

Do processo constam:

- Memorando nº 403/2023 SMS (p.02);
- Termo de Referência (p.03 a p.05);
- Procuração, de 13 de novembro de 2023, Madeireira Baldan (p.06 a p.09);
- Matrícula 22.661 do RIFRG, de outubro/2023 (p.10 e p.11);
- Boletim cadastral inscrição imobiliária 060.036.0264.001 (p.12);
- Proposta de locação (p.14);
- Alvará nº 109/2023 (p.15);
- Processo 22.341/2023 de conclusão de obra (p.16 a p.18);
- Justificativa Secretaria Municipal de Saúde (p.19 e p.20);
- Proposta de locação (p.21).

1. Identificação do imóvel:

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL | Ficha 22.661/01
Matrícula nº 22.661 | Rubrica

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 (um); da Quadra nº 07 (sete), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua I, por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 02, pelo lado esquerdo onde faz esquina com a Rua E, e nos fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote nº 20.- - - - -

Recorte matrícula (Betha Protocolo)

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 23
Assinatura

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 106
Ass.

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

Lote de terreno **nº01** (três), da **Quadra nº 07** (sete), da planta Vila central, nesta cidade e comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias averbadas junto a matrícula. Inscrição imobiliária **060.036.0264.001**.

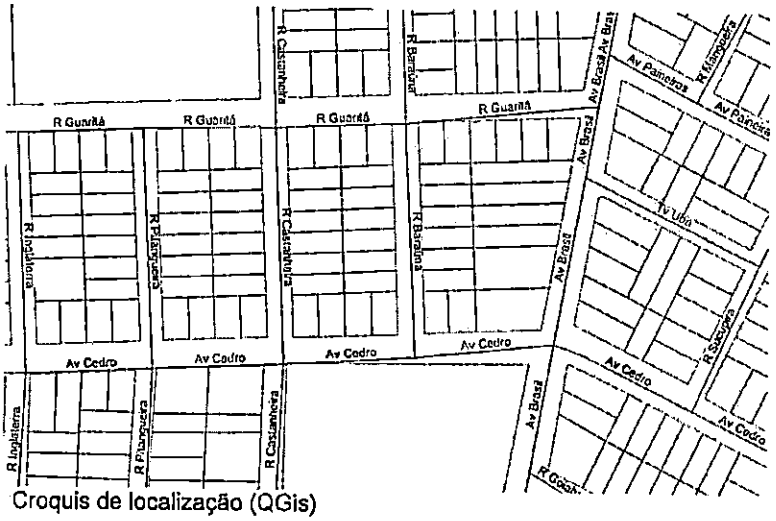

Croquis de localização (QGis)

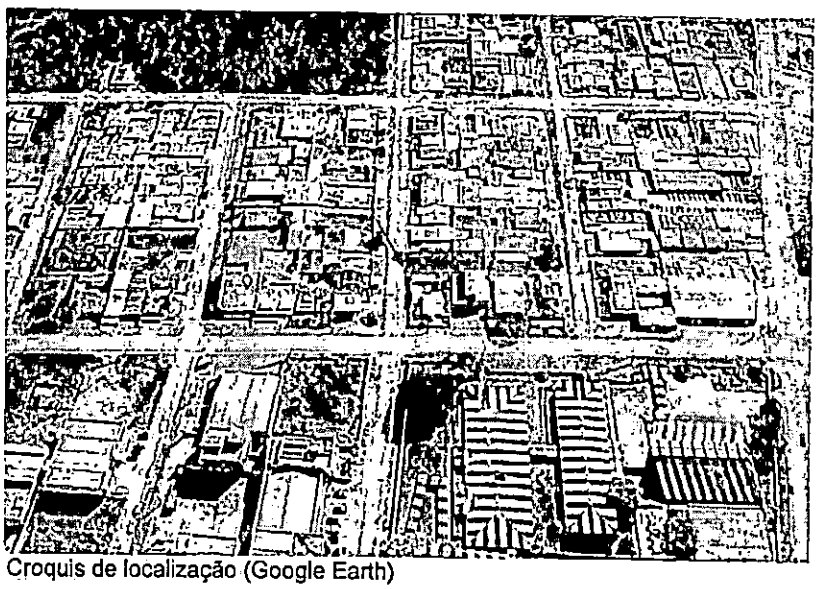
Croquis de localização (Google Earth)

vista imóvel Av. Cedro (Google Earth)

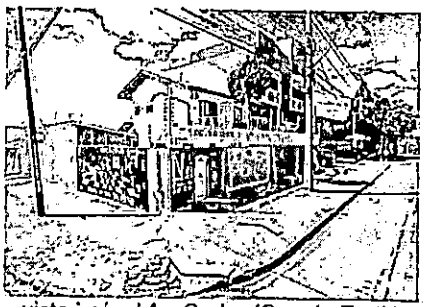
vista imóvel Av. Cedro (Google Earth)

PREF. FAZENDA RIO G...
Página nº 4
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 102
Ass

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

vista imóvel R. Castanheira (Google Earth)

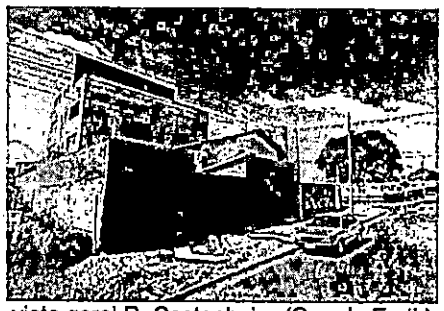
vista geral R. Castenheira (Google Earth)

2. Considerações Gerais:

Considerando, que das diligências realizadas foi identificado o alvará nº109/2023 (p.15) de edificação com dois pavimentos perfazendo 190,70 m². Ainda, nos termos do processo nº 22.341/2023, encontra-se em trâmite pedido relativo a conclusão da obras.

Considerando, um dos princípios gerais da avaliação, conforme ABNT NBR14653-1:2019[1], segundo a qual:

> A avaliação de bens e seus frutos e direitos é uma **análise técnica para identificar valores**, custos ou **indicadores de viabilidade econômica**, para um **determinado objetivo**, finalidade e data, considerando determinadas premissas (...).

Considerando, que a avaliação busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto;

Considerando, conforme ALONSO[2], que:

> Valor de mercado: expressão monetária teórica e mais provável de um bem, a uma data de refereência, **numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em uma transação**, não estajam compelidas à negociação (...).

Considerando, que não há como proceder a análise sem observar as observações da secretaria requerente relativas ao conjunto das instalações para prestação de serviços, apontados nas justificativas para opção pelo imóvel (p.19 e p.20);

Considerando, os ensinamento de CAMPELO[3] et al.:

> (...) nas contrações realizadas pelo poder público, entende-se por economicidade a busca pelo menor preço que **atenda às necessidades da Administação.**

[1] Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.653-1:2019 Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais.
[2] ALONSO Nelson Roberto Pereira. Imóveis Urbanos: Avaliação de Aluguéis. LEUD:2013.
[3] CAMPELO Valmir. CAVALCANTE Rafael Jardim. Obras Públicas: Comentários a Jurisprudência do TCU. 3ed. FÓRUM: 2014.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
25
Página nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 108
Ass

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

E, complementarmente, citando CANDELORO, quando trata do **valor da locação:**

> O **valor locatício (aluguel) de mercado do imóvel** é aquele que, além de satisfazer o proprietário, seja o máximo que os pretensos inquilinos se dispõem a pagar para ocupar o imóvel por meio de locação, ambos - inquilino e proprietário - agindo de forma livre, sem interesses específicos ou particulares.[4]

Entende esta CPAI, que, sendo as partes conhecedoras das possibilidades, tem-se na Proposta de Locação, **apresentada pelo locador e aceita pelo locatário**, a expressão daquele que seria o valor de mercado considerado adequado e razoável, por estas partes, para situação que se apresenta e para o objeto da locação.

3. Análise e Parcer

No tocante ao valor mensal proposto perfazendo **R$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais) (p.21) para locação do imóvel de dois pavimentos, localizado a Avenida Cedro nº 419, Centro, obteve-se o valor referencial de **R$ 30,94/m²** (trinta reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado).

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação, no período de 2022 a 2023:

P.A.	Solicitante	Endereço		Área Edif. (m²)	Valor (R$)	R$/m²
014/2022	SMAS	Av. Carlos Eduardo Nichele, 952	Pioneiros	209,40	4.000,00	19,10
038/2022	SMA	R. Manoel C. Barbosa, 1760	Pioneiros	177,85	2.912,45	16,38
060/2022	SMCS	R. Jacarandá, 82	Centro	125,69	2.450,00	19,49
097/2022	SMA	R. Macedônia, 315	Centro	698,72	12.225,00	17,50
111/2022	SMAS	R. Cacaueiro, 84	Eucaliptos	182,10	5.100,00	28,01
130/2022	SMAS	R Alemanha, s/nº	Nações	120,00	2.500,00	20,83
131/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 esq. R. Jequitibá	Centro Plaza Fácil	40,56	1.000,00	24,65
009/2023	SMCult	Rua Jequitibá, 379	Nações	379,00	7.000,00	18,47
011/2023	SMDS	Avenida Paraná, 1408	Centro	209,26	5.035,46	24,06
012/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 esq. R. Jequitibá	Centro Plaza Fácil	109,72	3.700,00	33,72
014/2023	SMAS	Rua Jequitibá, 121 Rua Jequitibá, 139	Centro	760,48	25.000,00	32,87
030/2023	SMC	R. Jacarandá, 82	Centro	163,38	3.800,00	23,26
086/2023	SMA	Av. Cedro, 224	Centro	602,22	18.000,00	29,89

Valores imóveis locados (CPAI)

Os dados amostrais saneados revertem ao valor ponderado praticado pelo Município de Fazenda Rio Grande.

[4]CANDELORO Milton. **Engenharia de Avaliações**. PINI: 2007.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
25
Página nº
Assinatura

Protocolo nº 67.759/2023: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 120/2023

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 109

Pelo exposto, entende-se que a proposição para o aluguel do imóvel de inscrição imobiliária **060.036.0264**, localizados no imóvel localizado na Avenida Cedro nº 419, esquina com a Rua Castanheira, Centro, perfazendo o valor de **R$ 30,94/m²** (trinta reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado), como razoável para a região, podendo ser aceito por esta Administração.

Complementarmente, considerando as disposições do Decreto nº 6115/2021, de 26 de novembro de 2021, que "Regulamenta a locação de imóveis para uso desta municipalidade com adequação as normas de acessibilidade e de combate a incêncido, conforme especifica", como sugestão, verificar a aplicabilidade do referido ao processo em pauta.

Por oportuno, considerando ter sido apresentada nova proposta de locação (p.21), **como sugestão,** verificar necessidade de adequar o termo de referência.

Finalizando, observadas as atribuições e competências de cada ente da administração pública, reitera-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do valor proposto para locação do imóvel. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação.

Esclarecimentos, se necessários, podem ser encaminhados a esta CPAI.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2023.

Andréa Costa
Membro Mat. 352.612

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº232/2023 - Data: de 06 de dezembro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 190
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: SMU Engenheira Andrea **Encerrou Processo?** Não

11

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 07/12/2023 3:06 PM

Publicado o PA-120/2023, segue para conhecimento e demais encaminhamentos.

Andréa Costa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 111
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
Ao contábil para análise e parecer.

Data Parecer: 07/12/2023 4:32 PM

Kethelyn Millena

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 332
Ass

Protocolo nº 67759/2023

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2023.

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, para uso da Saúde Mental. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ **70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	**1000**	**R$ 15.000,00**

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

gov.br Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 07/12/2023 16:32:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 113
Ass

Solicitação de Compra Nº 704/2023

Solicitante: João Claudio Ribeiro **Data da Solicitação:** 09/11/2023
Organograma: 0300100000 - SM de Saúde
Local de Entrega: Secretaria da Saúde
Objeto: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.
Justificativa: A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Saúde Mental, com a finalização da Concessão do espaço do Hospital, o setor ficara sem local para acomodar seus colaboradores e usuários do sistema que fazem uso dos atendimentos da Saúde Mental
Observações: Processo 67759/2023
sdobramento:
. ndamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011830-1	12,00	UN	Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.	5.900,0000	70.800,00

Preço Total: 70.800,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
315 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	15.000,00

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-1830-Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004									
413/2023	09/11/2023	09/11/2024	1	MADEIREIRA BALDAN LTDA		12,00	5.900,00	70.800,00	Não
					Preço Médio –>		**5.900,00**	**70.800,00**	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass.

Preço Médio Total –> **5.900,00** **70.800,00**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 115
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/12/2023 8:44 AM

MAURO ANTONIO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESPECIFICA ES		LO UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**2.719.360,28**
2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		2.719.360,28
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURS S ORDINÁRIOS (LIVRES)	145.120,07
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 5%)	46.120,07
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)	2.500.000,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS / FATURAMENTOS AIH'S	1.000,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS / FATURAMENTOS AIH'S	0,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA	26.120,14
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	1.000,00
	Total Entidade:	**2.719.360,28**
	Total Geral:	**2.719.360,28**

Fazenda Rio Grande, 08/12/2023

Em análise às dotações inclusas no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R$ 15.000,00 para uso no exercício atual. No processo NÃO foi indicado fonte de recurso de origem Federal

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.12.08 08:44:31 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 116
Ass:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 317
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:
Remeto o processo para avaliação do imóvel.

Data Parecer: 08/12/2023 9:22 AM

Kethelyn Millena

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 118
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Bens Imóveis- Patrimônio **Encerrou Processo?** Não

15

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 11/12/2023 11:56 AM

Segue o relatório de vistoria do imóvel onde vai abrigar o Setor de Saúde Mental.

Eduardo Narloch

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 119
Ass

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº08/2023

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

LOCADOR(ES) CONTRATADO(S): Madereira Baldan Ltda – inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.238.118/0001-40 ou seu representante legal.
LOCATÁRIO CONTRATANTE: Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de SaúdeLOCALIZAÇÃO: Avenida Cedro nº419 – esquina com a Rua Castanheira nº461- Bairro Eucaliptos - Município de Fazenda Rio Grande Paraná.
Data da Vistoria: 08/12/2023
Servidor/vistoriador: Eduardo Narloch Matrícula 350213

O presente documento de vistoria tem por finalidade, verificar o estado de conservação do imóvel, objeto da intenção de locação firmado entre as partes acima mencionadas, do imóvel situado na Rua Avenida Cedro nº419 -Bairro Eucaliptos no Fazenda Rio Grande Paraná.

Descrição Geral do(s) Imóvel(eis):

Sobrado em alvenaria com 02(dois) pavimentos - com área total de 190,70m² - sendo 138,50m² no térreo e 52,20m² no andar superior com matrícula imobiliária nº22661 – Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande Paraná.

O imóvel será destinado ao funcionamento do Setor de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARTE TÉRREA 138.50m²

PAVIMENTO TÉRREO SOBRADO

BANHEIRO

Contém 01 (um) banheiro revestidos com cerâmica até o teto com vaso sanitário, cuba e armário baixo em madeira Portas em madeira na cor marrom. Bom estado de conservação.

ELÉTRICA

Tomadas, interruptores e luminárias em bom estado de conservação.

SALA PRINCIPAL

Amplo ambiente com piso laminado na cor clara com janela de correr e vidros. Em bom estado de conservação. Teto rebaixado com sancas em bom estado

PAREDES

Em alvenaria na cor na branca.

PORTAS

Em madeira, na cor marrom.

JANELAS

De correr e em bom estado de conservação e vidros preservados.

COZINHA-LAVANDERIA

Piso em cerâmica na cor clara. Paredes revestidas com azulejos na cor clara. Porta em madeira de correr na cor marrom e em bom estado de conservação A cozinha equipada com armários, pia inóx e tampa de pedra.

Lavanderia com piso em cerâmica. Tanque na cor branca. Janela de correr com vidros. Porta com acesso a garagem.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 136
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 123
Ass

PARTE SUPERIOR 52,20m²

Acesso por escada revestida em madeira na cor marrom escuro com corrimão.

PORTAS

Todas na cor marrom e em bom estado de conservação.

PISO

Área superior com piso laminado na cor clara e em bom estado de conservação.

QUARTOS

Parte superior com 03 (três) quartos sendo uma suíte. Bom estado de conservação.

BANHEIROS

Contém 02 (dois) banheiros sendo um deles uma suíte. Revestidos com cerâmica contendo lavatórios e vasos sanitários. Paredes revestidas com azulejos até o teto. Piso em bom estado. Todos contendo lavatórios, vasos sanitários em louça, e válvulas de descarga. Portas em madeira na cor marrom. Torneiras em metal, cubas e demais acessórios. Banheiros com box de vidro sendo 01 (um) com hidromassagem. Suíte com armário na cor branca, 02 (duas) cubas em porcelana na cor branca com tampa de pedra. Piso em cerâmica na cor escura. Tudo em bom estado de conservação.

PAREDES

Alvenaria na cor clara. Bom estado de conservação.

JANELAS

Todas em bom estado de conservação e vidros preservados.

ELÉTRICA

Tomadas, interruptores e luminárias em bom estado de conservação.

AMBIENTE EXTERNO COM 02 COMODOS

De quem olha de frente do sobrado na Avenida Cedro, 419 à esquerda, observa 01 unidade em alvenaria com 02 ambientes. Contém piso em porcelanato em ótimo estado de conservação na cor clara. Paredes em alvenaria na cor branca com 02(duas) janelas e sem portas.

EDICULA

Coberta com 03 peças. Contém um churrasqueira com pia e bancada em cerâmica. Anexo um banheiro com pia, coluna e piso em cerâmica. Torneira em metal e porta branca. 01(um) quarto pequeno com piso em cerâmica e paredes brancas.

GARAGEM COBERTA

Em bom estado de conservação e piso na cor cinza.

CANIL

Em alvenaria com porta de metal e com cobertura. Bom estado.

OBSERVAÇÕES

O imóvel acima descrito, está em bom estado de conservação e esta APTO para o exercicio das atividades, ou seja, abrigar o Setor de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com proposto em contrato de locação.

Recomendamos a Secretaria interessada verificar as normas de acessibilidade e prevenção de combate a incêndio conforme preconiza o Decreto sob nº6 115/2021, emitido pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná.

CONCLUSÃO

O imóvel está de acordo com a finalidade a que se destina, ou seja, abrigar as atividades do Setor de Saúde Mental.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 102
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 123
Ass

Este relatório não substitui a avaliação tecnica a respeito do imovel sobre reformas, laudos e pericias, e portanto, não pode, a Divisão de Patrimônio Publico Municipal, substituir os profissionais habilitados para esse fim. E o relato

Vistoriaram e assinaram o presente relatório de vistoria sob nº 07/2023, para fins do locação, as pessoas abaixo relacionadas:

Eduardo Narloch
Vistoriador
Eduardo Tadeu Narloch
CRC PR – 037949/0-9
Matrícula: 350213

Proprietário Locador
Madereira Baldan e/ou seu representante legal
CNPJ/MF: 03.238118/0001-40

Locatária
Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR

Madeireira Baldan LTDA
03.238.118/0001-40

gov.br Documento assinado digitalmente
AMAURI ANTONIO BALDAN
Data: 11/12/2023 09:49:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
EDUARDO TADEU NARLOCH

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 124
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação **Encerrou Processo?** Não

16

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 12/12/2023 10:49 AM

Encaminho o processo a secretaria para análise e providências acerca do cumprimento do contido no art. 1º do Decreto Municipal 6384/2022 (acessibilidade e prevenção e combate e prevenção de incêndios), conforme contido no Parecer de Avaliação Imobiliária. Após retorne para prosseguimento.

Kethelyn Millena

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 125
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde **Encerrou Processo?** Não

17

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 12/12/2023 11:34 AM

atende ao decreto diante das necessidades de acessibilidade e prevenção e combate e prevenção de incêndios.

Karine Souza Dias

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 126
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:
Ao jurídico para análise e parecer, e análise da minuta em anexo.

Data Parecer: 12/12/2023 11:43 AM

Kethelyn Millena

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 327
Ass

Protocolo nº: 67759/2023
Memorando nº: 403/2023
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, e por tratar-se de Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, para uso da Saúde Mental. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 12/12/2023 11:43:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações

Dispensa de Licitação Nº. /2023
PROTOCOLO Nº. /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2023
CONTRATO Nº. /2023
ID Nº. /2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E MADEREIRA BALDAN LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos,** OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** inscrito no CPF nº 946.324.139-68, denominado Locatário; e de outro, Janio Akira Ishisaki, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 394.358.570-00 e Marcia Midori Kinoshita, inscrita no CPF/MF sob nº 856.798.879-91, residentes na Rua Coronel Joaquim Inacio Taborda Ribas n° 859, apartamento 1202, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador MADEIREIRA BALDAN LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, com sede Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, CEP 83820- 970, telefone: (41) 3627-1317/99911-2796, e-mail: _____neste ato reprentado por _____, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob nº 67759/2023 na modalidade

Dispensa de Licitação n° /2023, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Primeiro: O Imóvel será locado para a Secretaria Muncipal de Saúde para uso da Saúde Mental

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CláusulaSegunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais),** resultando no valor global de **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** para os **12 (Doze)** meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato,** e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar **consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 128

Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 329
Ass.

antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO,** em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do Servidor(a) [ ] Matrícula [ ]; indicada como Gestor do contrato e como fiscal ficará a cargo do Servidor(a) Maria Carolina Pelanda Lutfi Matrícula 349.270 de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**

h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega,com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 130

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos,requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de **prevençãoe combate a incêndios**, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios **o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120(cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6384/2022.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 83
Ass.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO.**

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não daindenização, não implicará em debito de aluguel pelo **LOCATÁRIO.** A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Doze, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciaise consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze:O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesseis:O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove:O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº _____/2023.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023

P/ Locatário:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 132
Ass.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Locador:

Locador

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1329 Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Saúde Mental, com a finalização da Concessão do espaço do Hospital, o setor ficara sem local para acomodar seus colaboradores e usuários do sistema que fazem uso dos atendimentos da Saúde Mental.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO

3.1. O LOCADOR devera disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora **Maria Carolina Pelanda Lufti**, Matr. 349.270, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar da sua publicação.** Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 83.820-000 – Paraná, Fone/fax: 3608-7450.

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 315 – Fonte: 1000.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.

6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.

6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

6.2.7. Indenizar benfeitorias uteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 134
SSS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 185
Ass

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Maria Carolina Pelanda Lufti
Matr. 349.270
Fiscal de contrato

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 136
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2023 1:46 PM

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 137
Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 915/2023

Processo nº 67759/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Saúde, a locação de imóvel localizado à Avenida Cedro, nº 419, para o funcionamento do setor de Saúde Mental da Secretaria interessada.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foram anexados documentos dos proprietários do imóvel, e de sua procuradora constituída, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que detém a procuração Também foi juntada matrícula do imóvel e Parecer de Avaliação Imobiliária realizado pela competente Comissão. Consta também relatório de vistoria, emitido pela Divisão de Patrimônio.

Segundo o disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípua da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

> *A administração pública tem por finalidade precípua o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo:AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)*

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípua tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que as condicionantes foram atestadas nos autos.

Quanto ao último requisito, a compatibilidade com o valor de mercado segundo avaliação prévia, consta dos autos parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária.

Ainda, sobre o cumprimento do imóvel às condições estabelecidas Decreto Municipal 6384/2022, a Secretaria informou que "O local a ser locado atende ao decreto, quanto a acessibilidade e combate e prevenção de incêndio. Não localizei no processo as Certidões Negativas de Débitos e Trabalhista em nome dos proprietários do imóvel.

Sendo assim, após o cumprimento do apontado no parágrafo anterior, entende-se que há possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos legais.

Ainda, da análise da minuta do contrato anexada aos autos, tem-se que cumpre os requisitos legais para sua formalização.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 139
Ass

verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de dezembro de 2023.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.12.12 13:45:32 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 140
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

20

Descrição Parecer:
Retorno o processo a secretaria para que seja atendido ao parecer jurídico.

Data Parecer: 12/12/2023 3:37 PM

Kethelyn Millena

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 124
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:
Segue certidões solicitadas.

Data Parecer: 12/12/2023 3:55 PM

Karine Souza Dias

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/12/2023 13h19min

Número	Validade
38862	12/01/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 142
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JANIO AKIRA ISHISAKI E OUTRO CPF: 39435857000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 26903 - Inscrição: 060.036.0264.001 - Quadra: 007 - Lote: 01
Endereço: Rua AVENIDA CEDRO, 419 - Bairro CENTRO - CEP 83.820-599

Código de Controle

CW6KYPFC7XS4YR11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 13 de Dezembro de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 343
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032454017-88

Certidão fornecida para o CPF/MF: **394.358.570-00**
Nome: **JANIO AKIRA ISHISAKI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/12/2023 15:58:53)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 144
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANIO AKIRA ISHISAKI
CPF: 394.358.570-00
Certidão nº: 71335707/2023
Expedição: 12/12/2023, às 15:49:12
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANIO AKIRA ISHISAKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **394.358.570-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 145
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANIO AKIRA ISHISAKI
CPF: 394.358.570-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:19:23 do dia 12/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2024.
Código de controle da certidão: **9A3A.7812.56AD.8576**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/12/2023 15h57min

Número	Validade
27635	11/01/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 146
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARCIA MIDORI KINOSHI ISHISAKI CPF: 85679887991

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWRORHFS6HML8IS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 12 de Dezembro de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 147
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032453978-48

Certidão fornecida para o CPF/MF: **856.798.879-91**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/12/2023 15:56:56)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 348
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI
CPF: 856.798.879-91
Certidão nº: 71336866/2023
Expedição: 12/12/2023, às 15:52:29
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **856.798.879-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 149
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA MIDORI KINOSHITA ISHISAKI
CPF: 856.798.879-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:08 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2024.
Código de controle da certidão: **2C4F.B179.0953.6E56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PM FAZENDA RIO GRANDE
150
Folha nº
Assinatura

Protocolo n º 67759/2023 **Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Memorando n° 403/2023

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

gov.br Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA
Data: 13/12/2023 14:27:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PMFAZENDA RIO GRANDE
151
Folha nº
Assinatura

Em, 13 de dezembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 67759/2023, de 09.11.2023,** que solicita a realização de **"Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, para uso da Saúde Mental. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde"**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017**com a apresentação de:

1. Memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. Mapa comparativo de preços;
3. Indicação de recursos de Ordem Orçamentária e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas", solicito autorização pelo executivo municipal.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor Máximo: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

Atenciosamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 13/12/2023 14:44:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
152
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº 67759/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2023

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, para uso da Saúde Mental. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
VALOR: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após emissão da fatura/nota fiscal.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.14 11:34:52 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
153
Folha nº
Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 49/2023
PROTOCOLO: 67759/2023

OBJETO: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, para uso da Saúde Mental. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40
VALOR: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso X, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 13/12/2023

PMFAZENDA RIO GRANDE
154
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº239 de 15 de dezembro de 2023 Página 4

CLÁUSULA QUARTA
Da Dotação Orçamentária

4.1. - A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas será empenhada na dotaçãoorçamentária nº 238, fonte de recurso 1303.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, e o presente Termo de Ajuste de Contas assinado pelas partes e testemunhas presenciais do ato.

Prefeitura de Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:46324139668

Secretário de Saúde

Credora

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA:70903140900

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-601 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO de Concorrência Pública nº 013/2023, a qual tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 2.309,90 m, Bairro Santa Terezinha - Jardim Sueldi- Lote 03, conforme especificações técnicas e projeto básico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, RETIFICA-SE a Homologação publicada no dia 12 (doze) de dezembro de 2023 na Edição nº 236/2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Onde se lê – R$ 5.457.269,48 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Leia-se – R$ 5.457.269,48 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04319688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/2023
Processo Administrativo nº. 316/2023
Protocolo nº 73909/2023
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min do dia 18 de janeiro de 2024. **Horário/Data Recebimento dos Envelopes:** até as 09h29min do dia 18 de janeiro de 2024. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de dezembro de 2023.

gov.br

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL
Portaria nº 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 49/2023
PROTOCOLO: 87769/2023

OBJETO: Locação de imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, para uso da Saúde Mental. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.116/0001-40
VALOR: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso X, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 13/12/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 97/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** o Pregão Eletrônico nº 97/2023, o qual tem por objeto a "aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)– Faixa C e Faixa F – CIF – Posto Obra (sem aplicação), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas para manutenção do Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretário Municipal de Obras Públicas. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 936/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04319688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
195
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

22

Descrição Parecer:
Certidão FGTS e MUNICIPAL

Data Parecer: 18/12/2023 9:47 AM

Kethelyn Millena

PM FAZENDA RIO GRANDE
156
Folha nº
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.238.118/0001-40
Razão Social: AMAURI ANTONIO BALDAN
Endereço: ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121218481807451164

Informação obtida em 18/12/2023 09:44:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 159 Ass

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2023
PROTOCOLO N°. 67759/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 313/2023
CONTRATO Nº. 246/2023
ID 4078/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MADEREIRA BALDAN LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos,** OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** inscrito no CPF nº 946.324.139-68, denominado Locatário; e de outro, Janio Akira Ishisaki, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 394.358.570-00 e Marcia Midori Kinoshita, inscrita no CPF/MF sob nº 856.798.879-91, residentes na Rua Coronel Joaquim Inacio Taborda Ribas n° 859, apartamento 1202, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, Inscrição Estadual nº. 90190204-68, com sede á Estrada Rural João Baptista Baldan, n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.835-899, telefone: (41) 3627-1317/99911-2796, e-mail: isabela@madeireirabaldan.com.br/denys@madeireirabaldan.com.br, neste ato reprentado pelo Sr. **Amauri Antonio Baldan**, inscrito no CPF sob nº. 447.990.809-97, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas,

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 160 Ass

pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob nº 67759/2023 na modalidade **Dispensa de Licitação nº 49/2023**, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O Imóvel será locado para a Secretaria Muncipal de Saúde para uso da Saúde Mental.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CláusulaSegunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais),** resultando no valor global de **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato,** e no caso de haver demais

taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar **consignadas no valor total do contrato.**

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 161 Ass

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato,

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 162 Ass.

nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 103 Ass

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO,** em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei n°8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Oficio, ficará a cargo da Servidora **Maria Carolina Pelanda Lutfi, matrícula 349.270**, indicada como fiscal do contrato e como Gestor ficará a cargo o Servidor **Francisco Expedito Damas Soares Junior** – matrícula 349.123, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 164 Ass

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	**1000**

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 165 Ass

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**

h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 166 Ass.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega,com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de **prevenção e**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 167
Ass.

combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios **o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120(cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6384/2022.

A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Municipio de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 168
Ass

imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR.**

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO.**

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR.** A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não daindenização, não implicará em debito de aluguel pelo **LOCATÁRIO.** A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO,** desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR,** serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Doze, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 169 Ass

LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 120
Aos

civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesseis: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 111
Ass.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 49/2023.**

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2023.

P/ Locatário:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 123
Ass

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.21 09:51:18 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.12.20 11:28:07 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 21/12/2023 09:34:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Locador:

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMAURI ANTONIO BALDAN
Data: 19/12/2023 14:45:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amauri Antonio Baldan
MADEIREIRA BALDAN LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 173 Ass

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Saúde Mental, com a finalização da Concessão do espaço do Hospital, o setor ficara sem local para acomodar seus colaboradores e usuários do sistema que fazem uso dos atendimentos da Saúde Mental.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO

3.1. O LOCADOR devera disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora **Maria Carolina Pelanda Lufti**, Matr. 349.270, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar da sua publicação.** Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 174 Ass

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 83.820-000 – Paraná, Fone/fax: 3608-7450.

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 315 – Fonte: 1000.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 25
Ass

6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.

6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.

6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

6.2.7. Indenizar benfeitorias uteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.12.20 11:28:25 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 6813/2023

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 176
Ass

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.238.118/0001-40
Razão Social: AMAURI ANTONIO BALDAN
Endereço: ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121218481807451164

Informação obtida em 19/12/2023 09:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 177
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:51 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2024.
Código de controle da certidão: **1535.178E.EB67.7C2E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 178
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.238.118/0001-40
Certidão nº: 73011377/2023
Expedição: 19/12/2023, às 09:10:13
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.238.118/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032500781-23

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 129
Ass.

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/12/2023 09:12:22)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 19/12/2023 09h14min

Número	Validade
27985	18/01/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 180
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWATTSCUIZCZMEZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 181
Ass

EXTRATO CONTRATO Nº 246/2023 - ID 4078

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MADEIREIRA BALDAN LTDA;
CNPJ: 03.238.118/0001-40;
OBJETO: "Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Maria Carolina Pelanda Lutfi, matrícula 349.270;
GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 49/2023;
PROTOCOLO: nº 67759/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 313/2023
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação;
VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** resultando no valor global de **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 182
Ass.

EXTRATO CONTRATO Nº 246/2023 - ID 4078

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MADEIREIRA BALDAN LTDA;
CNPJ: 03.238.118/0001-40;
OBJETO: "Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL: Maria Carolina Pelanda Lutfi, matrícula 349.270;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 49/2023;
PROTOCOLO: 67759/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 313/2023
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação;
VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** resultando no valor global de **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 183
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº243 de 21 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônico nº 50/2023, o qual tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada para fornecimento e instalação de tendas e banheiros químicos para atender o evento Natal Luz 2023, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELETRICOS & COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.656/0001-09, vencedora do lote 01 com valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e G.Y.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.907/0001-96, vencedora do lote 02 com valor total de R$ 20.583,90 (vinte mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES DA SILVA:07[illegible]

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 247/2023 - ID 4079

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 34.680.592/0001-51;
OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski – Diretora de Área – Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;
GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;
PROTOCOLO: nº 19107/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 256/2023
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022 - ID 3832

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
CNPJ: 78.624.202/0001-00;
OBJETO: "Prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processos de concurso público objetivando o provimento dos cargos efetivos para o quadro de servidores do Município de Fazenda Rio Grande,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração"
FISCAL EXECUÇÃO: Patricia Elias dos Santos, Portaria nº 107/2022
MODALIDADE: *Dispensa de Licitação* nº 67/2022;
PROTOCOLO: 76067/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses a contar de 20 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 248/2023 - ID 4080

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 13.719.523/0001-34;
OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski – Diretora de Área – Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;
GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;
PROTOCOLO: nº 19107/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 256/2023
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R$ 74.600,00(setenta e quatro mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 246/2023 - ID 4078

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MADEIREIRA BALDAN LTDA;
CNPJ: 03.238.116/0001-40;
OBJETO: "Locação de imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL: Maria Carolina Pelanda Lutti, matrícula 349.270;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 49/2023;
PROTOCOLO: 87759/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 313/2023
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação;
VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) resultando no valor global de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2023

O Pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 128/2023, o qual tem por objeto a "Aquisição de Ônibus e veículo Ambulância tipo 2 – Suporte Básico, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a resolução da SESA-PR n.º 154/2021", considerando a necessidade de alteração das cotações no edital conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação ao pedido de impugnação da empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao-pregao-2023.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2023.

gouhr

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023

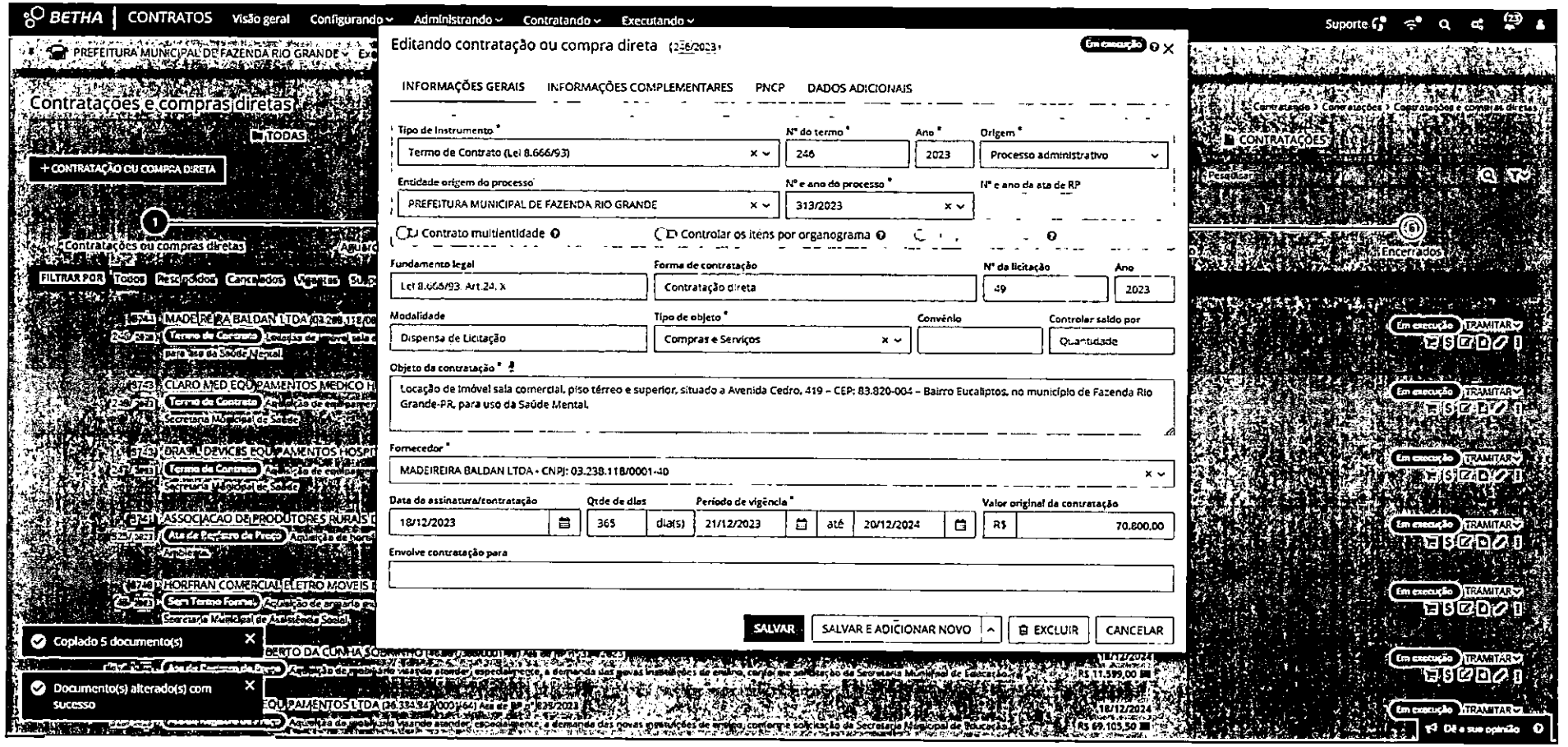

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 124
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 15
Ass.

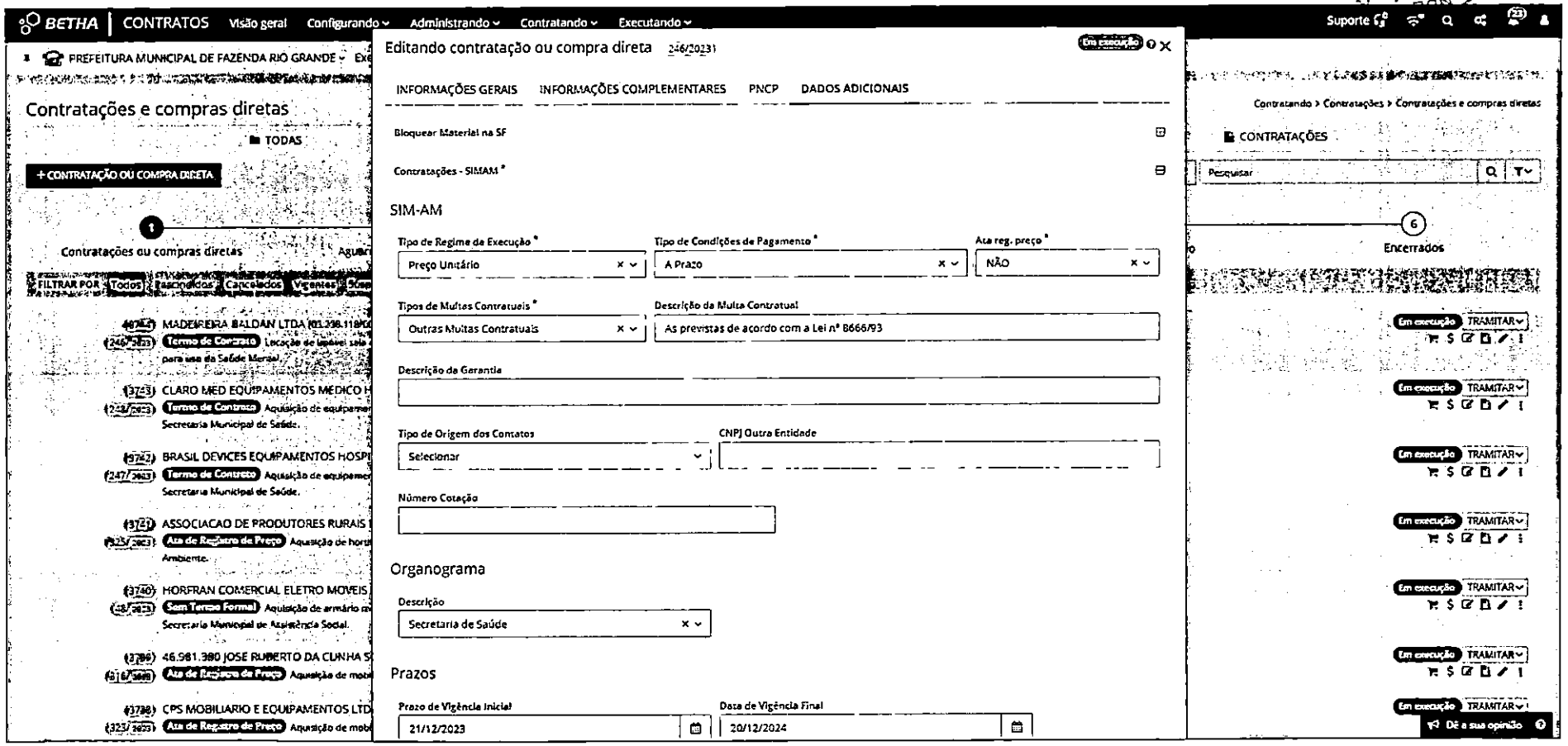

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 186
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067759/2023

Número Único: QIF.FWZ.2A9-CL

Requerente:	secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 2:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

29

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 22/12/2023 11:15 AM

Encaminho o processo para emissão do relatório de entrega de chaves do contrato n° 246/2023.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras - ADM", obrigada.

Carol lung

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 187
Ass

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES QUE FAZ O LOCADOR AO LOCATÁRIO PARA INÍCIO DE LOCAÇÃO

ID Nº4078

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva e Madeireira Baldan Ltda, ambos já devidamente qualificados em proposta de Locação, em que firmam o presente, para iniciar o Contrato de aluguel do(s) Imóvel(eis) localizado(s) na rua Avenida Cedro nº461- Bairro Eucaliptos Fazenda Rio Grande/PR. - Com área total de 190,70m² ser utilizado pelo Setor de Saúde Mental da Secretaria de Saúde para o desempenho de suas atividades de acordo com o proposto em contrato de locação.

Por fim, declaramos neste ato que a(s) chaves(s) foram recebidas em 18/12/2023, por esta Municipalidade. Dou fé. Nada mais.

Fazenda Rio Grande, 22/12/2023.

Madeireira Baldan Ltda
Proprietário/Locador
e/ou seu Procurador Legal
03.238.118/0001-40

gov.br Documento assinado digitalmente
AMAURI ANTONIO BALDAN
Data: 22/12/2023 11:51:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Fazenda Rio Grande PR
CNPJ 95.422.986/00014-02

Eduardo Narloch
Vistoriador/Prefeitura
matrícula 350213

Eduardo Tadeu Narloch
CRC PR – 037949/0-9
Matrícula: 350213

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF n.º

NOME:
CPF/MF n.º

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000077506/2023	**CDU.KDQ.WWG-9P**	**EMPENHO**

REQUERENTE
NOME — **CPF/CNPJ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO — **BAIRRO**
MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 188
Ass

BENEFICIÁRIO
NOME — **CPF/CNPJ**
—

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004006 - CONTRATOS COMPRAS - ADM

PROTOCOLADO POR	EM	PREVISTO PARA
AROL IUNG	22/12/2023 01:45:12	

ORGANOGRAMA DESTINO
GESTOR DE CONTRATOS - SAÚDE

SÚMULA
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 246/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 67759/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES.
NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 246/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 67759/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES.
NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES — CAROL IUNG

Data/Hora: 22/12/2023 13:48:54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 185
Ass

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 22/12/2023 13:48:54

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 190
Ass

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000070776/2024	GAT.WXW.TQ2-DR	13/11/2024 03:43:00

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VEM ATRAVÉS DESTE, SOLICITAR PROVIDÊNCIAS PARA EFETUAR O ADITIVO DO CONTRATO 246/2023, COM VENCIMENTO EM 20/12/2024 POR 12 MESES E INCLUSÃO DE CLÁUSULA NESTE TERMO ADITIVO AUTORIZANDO A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ESTA SOLICITAÇÃO É REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PISO TÉRREO E SUPERIOR, SITUADO À AV. CEDRO, 419, BAIRRO EUCALIPTOS, NESTE MUNICÍPIO, O QUAL ABRIGA O SETOR DE SAÚDE MENTAL DA SMS.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
-	

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Certidão Negativa	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCILENE DE PAULA

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

PM FAZENDA RIO GRANDE
191
Folha nº
Assinatura

Memorando nº 216/SMS/2024

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Aditivo Contrato 246/2023 – MADEIREIRA BALDAN**

Data: **12/11/2024**

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar providências para efetuar o aditivo do Contrato 246/2023, com vencimento em 20/12/2024 por 12 meses e inclusão de cláusula neste Termo Aditivo autorizando a possibilidade de rescisão do contrato a qualquer momento, mediante interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta solicitação é referente à locação de imóvel comercial, piso térreo e superior, situado à Av. Cedro, 419, Bairro Eucaliptos, neste município, o qual abriga o setor de Saúde Mental da SMS.

Justificamos a solicitação tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, enquanto satisfizer as necessidades do setor.

Anexamos carta de aceite do locador na continuidade do serviço, que solicita ainda reajuste no valor do aluguel, conforme contrato inicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente:

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000	Estadual

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

Cordialmente,

CAMILA KOLOSOVSKI
Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI
Dados: 2024.11.13 13:49:03 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7572/2024

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Madeireira Baldan LTDA
Estrada do Ganchinho, nº 36, Campo da Cruz
Fazenda Rio Grande - PR - Brasil –
CEP: 83.820-001
CNPJ: 03.238.118/0001-40 Inscr. Est.: 901.90204-68
: contato@madeireirabaldan.com.br : (41) 3267-0100

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 192
Assinatura

Madeireira Baldan Ltda e Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR
Contrato n. 246/23
Empenho n. 3472024
Dispensa de Licitação n. 49/2023

MADEIREIRA BALDAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.238.118/0001-40, com sede na BR 116, KM 29, Fazenda Rio Grande/PR, através do seu sócio administrador, Amauri Antônio Baldan, CPF 447.990.809-97, **MANIFESTA o interesse** na renovação do contrato de aluguel n. 246/2023 - Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado à Av. Cedro, 419 — CEP: 83820-004 — Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR. O imóvel é locado para a Secretaria Municipal de Saúde para uso da Saúde Mental.

Por fim, conforme cláusula quinta do referido contrato e art. 55, III, da Lei 8.666/93, **REQUER** o reajuste anual do valor do aluguel, com base no INPC.

Sem mais, firmo a presente.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de outubro de 2024.

MADEIREIRA BALDAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
193
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.238.118/0001-40
Certidão nº: 78767846/2024
Expedição: 13/11/2024, às 15:21:21
Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.238.118/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
194
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035263863-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/11/2024 15:21:56)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
195
Folha
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:33 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2024.
Código de controle da certidão: **0267.7D4B.BBD3.A563**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
196
Folha nº
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.238.118/0001-40
Razão Social: AMAURI ANTONIO BALDAN
Endereço: ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107440986960350

Informação obtida em 13/11/2024 15:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
197
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Em tempo
dar seguimento nos tramites,
respeitando os pareceres jurídicos,
contábeis e outros se necessários.

com ciência do Sec Mun de Administração.

Data Parecer: 13/11/2024 3:54 PM

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Data: 18/11/2024
198
Folha
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2024 2:59 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. Em anexo o contrato
At.te

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
199
Folha nº
Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2023
PROTOCOLO Nº. 67759/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 313/2023
CONTRATO Nº. 246/2023
ID 4078/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MADEREIRA BALDAN LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, denominado Locatário; e de outro, Janio Akira Ishisaki, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 394.358.570-00 e Marcia Midori Kinoshita, inscrita no CPF/MF sob nº 856.798.879-91, residentes na Rua Coronel Joaquim Inacio Taborda Ribas nº 859, apartamento 1202, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, Inscrição Estadual nº. 90190204-68, com sede á Estrada Rural João Baptista Baldan, n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.835-899, telefone: (41) 3627-1317/99911-2796, e-mail: isabela@madeireirabaldan.com.br/denys@madeireirabaldan.com.br, neste ato reprentado pelo Sr. **Amauri Antonio Baldan**, inscrito no CPF sob nº. 447.990.809-97, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas,

pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob nº 67759/2023 na modalidade **Dispensa de Licitação nº 49/2023**, com fundamento no **Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação de imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O imóvel será locado para a Secretaria Muncipal de Saúde para uso da Saúde Mental.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CláusulaSegunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, resultando no valor global de **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato, e no caso de haver demais

taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato,

nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e emparado por Lei.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 200
Assinatura

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO,** em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo da Servidora **Maria Carolina Pefanda Lutfi, matrícula 349.270**, indicada como fiscal do contrato e como Gestor ficará a cargo o Servidor **Francisco Expedito Damas Soares Junior** – matrícula 349.123, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO.**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no Imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR;**

g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual não consignadas no valor total do contrato.

h) Permitir a vistoria do Imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega,com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO,** quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de prevenção e

combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios **o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120(cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6384/2022.

A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze:O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar qualsquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o

PM FAZENDA RIO GRANDE
201
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as sues instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não daindenização, não implicará em debito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Doze, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze:O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesseis:O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

P.M. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 302
Assinatura

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 49/2023.**

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2023.

P/ Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318628917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318628917 Dados: 2023.12.21 09:51:18 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 — Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Dados: 2023.12.20 11:28:07 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br — Documento assinado digitalmente — DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Locador:

gov.br — Documento assinado digitalmente — AMAURI ANTONIO BALDAN

Amauri Antonio Baldan
MADEIREIRA BALDAN LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Locação do Imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Saúde Mental, com a finalização da Concessão do espaço do Hospital, o setor ficara sem local para acomodar seus colaboradores e usuários do sistema que fazem uso dos atendimentos da Saúde Mental.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO

3.1. O LOCADOR devera disponibilizar o Imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora **Maria Carolina Pelanda Lutti**, Matr. 349.270, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar da sua publicação.** Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 83.820-000 – Paraná, Fone/fax: 3608-7450.

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 315 – Fonte: 1000.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico Criado pela Lei n. 1.915/2018 Edição nº 213 de 21 de dezembro de 2023

6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.

6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

6.2.4. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.

6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

6.2.7. Indenizar benfeitorias uteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 203
Assinatura

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.12.20 11:28:25 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

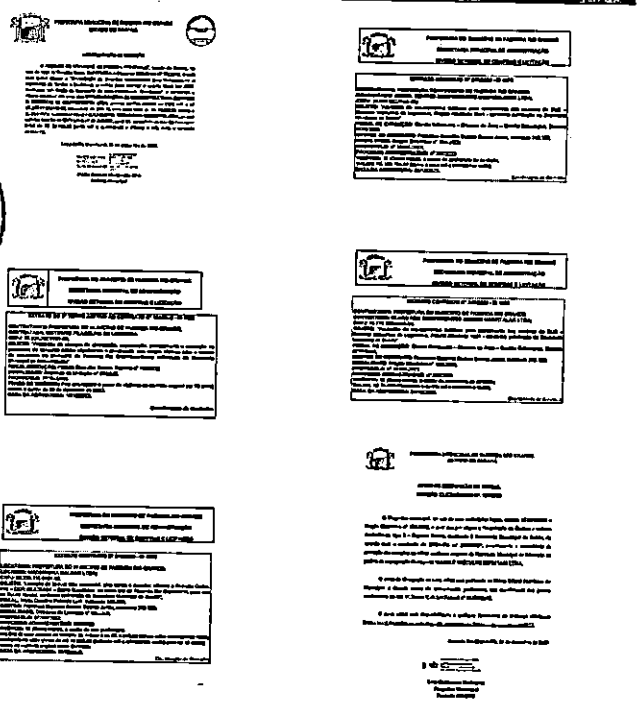

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
204
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/11/2024 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Para juntada de certidão de regularidade de débitos municipais.

Data Parecer: 18/11/2024 4:11 PM

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 205
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/11/2024 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
Segue para atendimento ao solicitado no parecer 3 do protocolo. Após retorne!

Data Parecer: 19/11/2024 2:06 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 26/11/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
206
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 13/11/2024 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
Segue certidão negativa de débitos municipais

Data Parecer: 21/11/2024 4:01 PM

MARCILENE DE

Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 207
Assinatura

Data: 21/11/2024 15h28min

Número	Validade
22217	21/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura de FRG	Renovação contratual

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW9GHEPUGKKEFQQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 21 de Novembro de 2024

Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
208
Folha nº
Assinatura

Data: 21/11/2024 15h29min

Número	Validade
22218	21/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AMAURI ANTONIO BALDAN CPF: 44799080997

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura de FRG	Renovação contratual

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWV5FIHLFVZHTQS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 21 de Novembro de 2024

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
209
Folha
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

6

Data Parecer: 22/11/2024 1:30 PM

Fábio Júlio Nogara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 535/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
210
Folha nº
Assinatura

Processo nº 70776/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 001/2024

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 001/2024, celebrado entre o Município e Madeireira Baldan Ltda., correspondente à locação de imóvel comercial, piso térreo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal Saúde requereu a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Consta dos autos a cópia do contrato. Foi anexada a concordância da locadora, incluindo o pedido de reajuste anual.

Foram juntadas certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Não consta dos autos autorização do Prefeito Municipal.

Da análise do referido contrato constatou-se que o mesmo possui em sua cláusula oitava a previsão de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação em seu parágrafo primeiro, de acordo com o interesse das partes.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

> *Art. 62. (...)*
> *§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*
> *I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, em havendo concordância do contratado, é possível a prorrogação do prazo. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Importa destacar, ainda, quanto a necessidade da juntada, aos autos, de documento que comprove que o imóvel atende aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios, conforme cláusula onze, parágrafo segundo.

Quanto ao reajuste, esse está previsto na cláusula quinta do contrato, devendo o cálculo ter por base a variação do INPC, sendo realizado pela Contabilidade do Município.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2024.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2024.11.22 13:30:13 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 212
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/11/2024 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:
Data Parecer: 26/11/2024 8:23 AM

A Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ao solicitado no parecer jurídico quanto ao documento que comprove que o imóvel atende os requisitos das normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio.
Após retornel

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
213
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/11/2024 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde
Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Segue conforme solicitado

Data Parecer: 02/12/2024 11:59 AM

MARCILENE DE

PM FAZENDA RIO GRANDE
214
Folha nº
Assinatura

Curitiba, 02 de Dezembro de 2024.

Prezada PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE,

Cumprimentando-a, respeitosamente, a empresa **WHK ENGENHARIA E PREVENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 22.606.931/0001-70, com sede na Rua Major Vicente de Castro, 259, Fanny, Curitiba/PR, declara através deste oficio que está regularizando a edificação locada pela **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** inscrita no **CNPJ 03.238.118/0001-40,** localizada na Av. Cedro, 419, sobrado, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR.

A edificação encontra-se em fase final de aprovação e regularização, tanto no âmbito de Corpo de Bombeiros, como âmbito de acessibilidade.

Salienta-se que a empresa em questão possui todas as medidas de segurança básicas previstas nas Normas de Procedimentos Técnicos do CBM/PR.

Presta-se a esta ocasião para manifestar-lhe, a garantia de nossa mais alta consideração.

WHK

RENAN KOHLER TEIXEIRA:06739196923

Assinado de forma digital por RENAN KOHLER TEIXEIRA:06739196923
Dados: 2024.12.02 10:06:31 -03'00'

ENGENHARIA & PREVENÇÃO

Atenciosamente,
RENAN KOHLER TEIXEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO & SÓCIO PROPRIETÁRIO
WHK ENGENHARIA & PREVENCAO LTDA

À Excelentíssima
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
215
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
Ao Jurídico, para análise.

Data Parecer: 02/12/2024 1:48 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
216
Folhas
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras **Encerrou Processo?** Não

10

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 02/12/2024 2:43 PM

Diante da resposta da empresa responsável pela regularização, deve haver manifestação da Secretaria interessada quanto a sua aceitação, de forma motivada. Caso seja aceita, deve ser incluído no aditivo novo prazo para a regularização, devendo ser acompanhado pela fiscalização do contrato o seu cumprimento. Também deve a Secretaria interessada avaliar a possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de cláusula contratual.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE Data: 17/12/2024
Folha 217
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:
À Contabilidade., para cálculo de reajuste contratual.

Data Parecer: 03/12/2024 3:54 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
218
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

12

Data Parecer: 16/12/2024 1:55 PM

MAURO ANTONIO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 219
Assinatura

PARECER 570/2024

Dispensa de Licitação: 49/2023
Contrato de Locação de Imóvel: 246/2023
ID: 4078
Locador: Madeireira Baldan Ltda
Objeto: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 — CEP: 83.820-004 — Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

REAJUSTE ANUAL CONTRATO LOCAÇÃO

Relativamente ao Processo Administrativo nº 70.776/2024, solicitando prorrogação do Contrato de Locação firmado com a empresa **MADEIREIRA BALDAN LTDA.** no dia 18/12/2023, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:
Em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** § 1º do contrato de locação, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período de **janeiro/2023 a dezembro/2024**, referente a cláusula contratual de reajuste pelo **INPC** sendo que o índice disponível até o presente

momento é o do mês de **novembro/2024** cujo percentual apurado foi de **4,8409% (quatro virgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais)** segundo o IBGE.

2 – O valor incluso referente ao reajuste é de **R$ 285,61 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, resultando no valor mensal atualizado de **R$ 6.185,61 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).**

3 – Soma-se ao valor global do contrato o total de **R$ 3.427,32 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar como valor do contrato o montante de **R$ 74.227,32 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).**

4 – O índice utilizado para reajuste foi o INPC/IBGE apurado em novembro/2024.

5 – Os efeitos financeiros passam a vigorar na vigência do contrato/aditivo no período de janeiro/2025 a dezembro/2025.

6 – Em análise à **dotação orçamentária 330,** informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

Mauro Antonio Pedroso
Contador
CRC: PR 044724/O-9

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.12.16 13:54:35 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
221
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

13

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 17/12/2024 8:51 AM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, autorização da Secretária, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo segue para análise da Diretora de Compras para análise após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de termo aditivo para renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 21/12/2024 a 20/12/2025, conforme carta de aceite do proprietário com reajuste contratual de R$ 285,615 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), e resultando no valor mensal atualizado de R$ 6.185,61 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), passando o contrato a vigorar para o período correspondente com o montante de R$ 74.227,32 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), junto à MADEIREIRA BALDAN LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, que tem por objeto a "Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 17/12/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
222
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/11/2024 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:
Segue autorizo do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 17/12/2024 10:28 AM

Ana Claudia

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
223
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/11/2024 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:
Data Parecer: 17/12/2024 10:34 AM

À Secretária de Saúde para manifestação quanto apo parecer 10 do Jurídico. Após retorne!

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE
024
Folha nº
Assinatura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 246/2023 ID 4078 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MADEIREIRA BALDAN LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, nomeada através do Decreto nº 7572/2024, inscrito no CPF nº 060.026.649-47, denominado Locatário; e de outro, **Janio Akira Ishisaki,** pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 394.358.570-00 e **Marcia Midori Kinoshita,** inscrita no CPF/MF sob nº 856.798.879-91, residentes na Rua Coronel Joaquim Inacio Taborda Ribas n° 859, apartamento 1202, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador **MADEIREIRA BALDAN LTDA,** pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, Inscrição Estadual nº. 90190204-68, com sede á Estrada Rural João Baptista Baldan, n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.835-899, telefone: (41) 3627-1317/99911-2796, e-mail: isabela@madeireirabaldan.com.br/ denys@madeireirabaldan.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Amauri Antonio Baldan**, inscrito no CPF sob nº. 447.990.809-97, doravante denominada como **LOCADOR**, e, conforme autorizado através do processo n° 70776/2024, as partes resolvem Firmar o **1º Termo aditivo** ao contrato 246/2023, ID 4078, Celebrado em 18 de dezembro de 2023, originado da Dispensa de Licitação n° 49/2023 e, publicado no Diário Eltrônico do Município em 21/12/2023, com o **Objeto:** *Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 –*

PM FAZENDA RIO GRANDE
025
Folha nº
Assinatura

Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.", com base disposto no Art. 62 §3°, I da Lei Federal 8.66/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo o período de 21/12/2024 a 20/12/2025.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

DO	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00383.01.005.03.02.01.01.2.632.0000

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de janeiro/2023 a dezembro/2024, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo índice apurado referente ao mês de novembro/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE/FGV sendo o de 4,8409% (quatro inteiros vírgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais)

Cláusula Quarta: O valor mensal incluso referente ao reajuste é de R$ 285,61 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), resultando no valor mensal atualizado de **R$ 6.185,61 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).**

Cláusula Quinta: O total global do contrato pelo período de 12 meses passa a vigorar pelo valor de **R$ 74.227,32 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).**

Cláusula Sexta: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

Cláusula Sétima: O locador tem o prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados de 21/12/2024, para atendimento das normas de acessibilidade de acordo com o Decreto 6384/2022, conforme orientação jurídica e ciência da Secretária Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava: A contratante reserva o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem multa e sem prejuízos à Administração Pública.

Cláusula Nona. As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

P/ Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.12.19 16:49:20 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PM FAZENDA
226
Folha nº
Assin

CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947 Dados: 2024.12.19 15:27:07 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.12.19 16:15:30 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Locador:

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMAURI ANTONIO BALDAN
Data: 19/12/2024 15:20:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amauri Antonio Baldan
MADEIREIRA BALDAN LTDA

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.238.118/0001-40
Razão Social: AMAURI ANTONIO BALDAN
Endereço: ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120801140986960317

Informação obtida em 19/12/2024 15:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
228
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA
CNPJ: 03.238.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:17 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2025.
Código de controle da certidão: **9D9F.CA66.B90F.1773**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
229
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.238.118/0001-40
Certidão nº: 87338345/2024
Expedição: 19/12/2024, às 15:47:44
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.238.118/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
230
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035628309-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/12/2024 16:08:42)

Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
231
Folha nº
Assinatura

Data: 19/12/2024 16h07min

Número	Validade
24343	18/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWK8FU29M6RMCL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 19 de Dezembro de 2024

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2023 - ID 4078

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MADEIREIRA BALDAN LTDA;
CNPJ: 03.238.118/0001-40;
OBJETO: "Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 49/2023;
PROTOCOLO: 70776/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 313/2023
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo o período de 21/12/2024 a 20/12/2025;
VALOR: O total global do contrato pelo período de 12 meses passa a vigorar pelo valor de **R$ 74.227,32 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).;**
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de janeiro/2023 a dezembro/2024, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo índice apurado referente ao mês de novembro/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE/FGV sendo o de 4,8409% (quatro inteiros vírgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais)

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 232
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 246/2023 - ID 4078

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MADEIREIRA BALDAN LTDA;
CNPJ: 03.238.118/0001-40;
OBJETO: "Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 49/2023;
PROTOCOLO: 70776/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 313/2023
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo o período de 21/12/2024 a 20/12/2025;
VALOR: O total global do contrato pelo período de 12 meses passa a vigorar pelo valor de **R$ 74.227,32 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).;**
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de janeiro/2023 a dezembro/2024, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo índice apurado referente ao mês de novembro/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE/FGV sendo o de 4,8409% (quatro inteiros vírgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais)

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°241/2024 - Data: de 20 de dezembro de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 233
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data: 20/12/2024

[PMFRG] Relação de saldos

Parâmetros: Processo (Ex.: 84/2021): ["313/2023"]; Contratação (Ex.: 303/2016): ["246/2023"]; Tipo de instrumento: {"valor":"22","descricao":"Termo de Contrato / CONTRATO"};

Nº da Contratação:	246/2023	Data da Contratação: 18/12/2023	Fornecedor: 03.238.118/0001-40 - MADEIREIRA BALDAN LTDA		
Nº da Licitação:	49/2023	Nº da Ata: 0/0	Vigência Inicial: 21/12/2023	Vigência Final Original: 20/12/2024	Nova Vigência Final: 20/12/2025
Nº do Processo:	313/2023	Data do Processo: 13/12/2023			Situação: **Em execução**
Tipo de instrumento:	Termo de Contrato				
Objeto:	Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.				

Material		Contratado			Aditivos		Comprado		Saldos	
Nº	Item	Qtd. Contratada	Valor Unit.	Vlr. Total	Qtd. Aditivada	Vlr. Aditivado	Qtd. Comprada	Vlr. Comprado	Saldo Qtd.	Saldo Vlr.
1	Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cedro, 419 – CEP: 83.820-004 – Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Saúde Mental.	12,00	5.900,00	70.800,00	12,00	74.227,32	12,00	70.800,00	12,00	74.227,32
TOTAL:		**12,00**	**-**	**70.800,00**	**12,00**	**74.227,32**	**12,00**	**70.800,00**	**12,00**	**74.227,32**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 231
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 06/01/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
235
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000070776/2024

Número Único: GAT.WXW.TQ2-DR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 13/11/2024 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

TRÂMITE CONCLUIDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS.
PROCESSO 78739/2024 COM AVISO PARA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO.

Data Parecer: 20/12/2024 5:05 PM

Simone Aparecida